

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 18

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 008.1-74 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 23 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - número 10.194-74, bem como o deliberado na 8.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 16-74 - DVN-GE/ de 4 de outubro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), pelo valor global de Cr\$ 77.754.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), o prosseguimento e a conclusão dos estudos, projetos, especificações e obras para a construção de um sistema de eclusas na barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba, Estado do Piauí.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.2-74 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 23 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - número 3.993-74, bem como o deliberado na 8.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo de 11 de outubro de 1974, à Carta-Contrato número 1-CEMERA-74, de 6 de agosto de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Projectum Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr\$ 384.570,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), a elaboração dos projetos complementares e serviços de orçamentos relativos

aos projetos arquitetônicos para a construção do edifício-sede e do anexo do DNPVN, em Brasília (DF), bem como a fiscalização da obra, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, referindo-se o aditamento a: a) aprovação da elaboração de modificações dos projetos estruturais, arquitetônicos e instalações, elevando em consequência, aquele valor global para Cr\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) e prorrogando, por inais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos serviços.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Pedro Kós*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.3-74 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 23 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - número 3.693-74, bem como o deliberado na 8.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio n.º 5-74, de 21 de agosto de 1974, e seu Aditivo, de 10 de outubro de 1974, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do São Paulo, no valor global de Cr\$ 493.399,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), para a execução de estudos geológicos e sedimentológicos na baía de Sepetiba, que integrados com outros, visam a obtenção de dados necessários à instrução do processo de viabilidade hidráulica da implantação de um terminal para o Porto do Rio de Janeiro, no local referido.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Amazeu Martins*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.4-74 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 23 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - número 8.394-74, bem como o deliberado na

8.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de 2 de outubro de 1974, no valor estimado de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Fundação Getúlio Vargas, que, através do seu Instituto Brasileiro de Economia se obriga a calcular e fornecer ao DNPVN, no caso de serviços já implantados, os índices de reajustamento de preços de que trata o Decreto-lei n.º 165-67, referentes aos trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estruturas e obras em concreto armado, estruturas e fundações metálicas, dragagens, enrocamentos, redes de energia elétrica e sinalização ferroviária, linhas férreas, obras complementares, serviços de consultoria, estudos, projetos e levantamentos.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 009.1-74 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 23 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - número 192-74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato n.º 12-74-DP, de 20 de setembro de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Subagência Engenharia Ltda., pelo preço global de Cr\$ 1.660.760,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, setecentos e sessenta cruzeiros), a retirada da driva "Felizardo Meira" na foz do Porto de Recife (Pe), ficando a sucata correspondente como propriedade da segunda Contratante.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 009.2-74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º

do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1937; e

Considerando os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974; Considerando as disposições do Decreto-lei n.º 9.763, de 6 de dezembro de 1946 (arts. 80 a 85 e 92 a 94);

Considerando, ainda, o que consta do Processo DNPVN n.º 6.560-74, e, especificamente, os Pareceres de fls. 17 a 21, da Procuradoria Judicial do DNPVN;

Considerando, finalmente, o deliberado, por unanimidade, na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Negar aprovação ao Contrato de 4 de junho de 1974, firmado pelo titular da 10.ª Diretoria Regional em nome do DNPVN, com a Sociedade Comumense de Representações e Imóveis Limitada - SOCRI, referente à locação de um apartamento, do edifício Zahran Anache, situado na rua Pelamare n.º 1.207-21, em Curitiba, Estado do Mato Grosso, por falta de permissivo legal que omissis autorizar ou fundamentar sua lavatura.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Fernando Magalhães de Souza Leão*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 009.3-74 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 23 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 994, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - número 2.645-74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar a liquidação da Carta-Contrato n.º 3-74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Serviços Técnicos Submarinos - Setemar Limitada, referente à execução dos serviços de remoção de materiais existentes junto aos pilares n.ºs 2 - 6 e 23, do Porto de Itaguai (Ma), ficando atificada a prorrogação do prazo contratual até 30 de setembro de 1974, de acordo com o despacho de 3 de agosto de 1974, do Diretor Geral do DNPVN, e, ainda, a fls. 127 do Processo DNPVN n.º 2.625-74.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. - *Arno Oscar Markus*, Presidente. - *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 37,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

FORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

RESOLUÇÃO N.º 009.4-74 -- DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe deferiu o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 2.645-74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato n.º 14-74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Serviços Técnicos Submarinos — Setemar Ltda., para a execução dos serviços de emergência referentes à retirada de cerca de 100 m³ de pedras desmoronadas entre os gabions -1 a -2 e -2 a -6, do Porto de Itaguá (Ma), e a limpeza total da área correspondente, a fim de possibilitar a cravação de tubulões, no valor global de Cr\$ 78.411,25 (setenta e cinco mil, quatrocentos e onze cruzeiros e vinte e cinco centavos) fixo e irrevogável.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para os efeitos do disposto no § 3.º do art. 126 do Decreto-Lei n.º 200-67, a Carta-Contrato referido no inciso I desta Resolução, tendo em vista ter sido firmada com apoio na letra "h", § 2.º, do artigo mencionado.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.5-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 14.447-71, 3.º volume, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Retificação e Rescisão de 11 de outubro de 1974, referente ao Contrato n.º 24-71, de 16 de agosto de 1971, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Limitada e prestação de serviços da reorganização administrativa e contábil do DNPVN e da reorganização dos sistemas operacionais e contábeis do Porto de Santos, decorrendo o ato rescisório do término antecipado dos serviços contratados, em face da redução, por comum acordo, dos trabalhos inicialmente propostos.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.6-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.695-73, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, reali-

zada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 17-74-DVN-GEC, de 23 de outubro de 1974, como Aditamento e Liquidação ao de Ajuste n.º 10-71, de 22 de setembro de 1971, e seus Aditivos números 12-71, de 18 de outubro de 1971 e 0-73, de 22 de março de 1973, relativos à realização do Projeto Executivo e construção do Porto de Nova Itaituba, no rio Tapajós (PA), referindo-se o termo ora aprovado à liquidação dos compromissos assumidos com a contratada, que se dá com alteração do valor contratual, que passa de Cr\$ 4.420.167,40 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), para Cr\$ 4.811.152,28 (quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), em decorrência do acréscimo de serviços necessários à completa execução das obras.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Affonso Henrique Furlato Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.7-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe é deferida pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, bem como o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 7.124-74, e o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar os Contratos números 942, 943 e 944, de 27 de junho de 1974,

no valor de Cr\$ 4.251,60 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) o primeiro e Cr\$ 7.267,20 (sete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), os demais, firmados entre a Administração do Porto de Aracaju e Telecomunicações de Sergipe S. A. — TELSERGIPE (Empresa subsidiária da TELEBRAS), referentes à prestação e uso do serviço telefônico, observado o seguinte:

- o pagamento da parcela de 15%, correspondente à aquisição do direito de uso do terminal correrá à conta dos recursos de custeio do exercício corrente;
- o pagamento da parcela de 85%, correspondente à participação financeira correrá à conta de despesas de capital do exercício de 1975.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 10.1-74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 10.803-74, bem como o deliberado na 10.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação dos bens relacionados nos 11 (onze) Trechos de Vistoria constantes do Processo DNPVN n.º 10.803-74, numerados de 2 a 12, este datado de 15 de julho de 1974 e, os demais, de 2 de julho de 1974, referentes a bens inservíveis ou de recuperação antie-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

conômica, todos do acervo do Porto de Recife (PE).

II — Determinar que o produto da alienação dos bens seja, nos termos do artigo 8.º, § 2.º, alínea "b", do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do aludido Porto.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 10.2-74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 12.321-74, bem como o deliberado na 10.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de material considerado como sucata, relacionado no Termo de Vistoria constante do Processo DNPVN n.º 12.321-74, pertencente ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração do Porto de Natal (RN).

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I desta Resolução seja, de conformidade com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, escriturado como receita do DNPVN.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 10.3-74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 9.010-74, bem como o deliberado na 10.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação dos bens relacionados nos 13 (três) Termos de Vistoria integrantes do Processo DNPVN n.º 9.010-74, bens esses considerados inservíveis e em desuso, todos pertencentes ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da sua Administração Central.

II — Determinar que o produto da alienação dos bens referidos no inciso I desta Resolução seja, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, incorporado a receita do DNPVN.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 1974. — José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 11.1-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o

que consta do Processo DNPVN número 12.230-73 e o deliberado na 11.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, mediante o qual este concede ao primeiro um empréstimo, até o montante de DM 4.000.000,00 (quatro milhões de marcos alemães), que deverá ser usado no pagamento correspondente à aquisição, preferentemente em moeda estrangeira, de uma cámbria flutuante, para o Porto de Manaus.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 11.2-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria Ministerial n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 3.309-74, bem como o deliberado na 11.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar União Brasileira de Pesca e Conservas S.A., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, a construir uma ponte de madeira, para descarga de pescado, medindo 60,00m x 5,00m, bem como o acréscimo de uma já existente, para o mesmo fim, medindo, tal acréscimo, 20,00m x 5,00m, em uma área frontal a um lote de marinha, aforada à referida Empresa, situada na rua Manoel Duarte n.º 2.558, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II — Estabelecer que:

a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei número 221, de 28-2-67, art. 15);

b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pelas instalações ora autorizadas, importará no pagamento à Administração do Porto de Niterói das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente no referido Porto (Decreto-lei n.º 83, de 26-12-66, art. 4º, item D);

c) a construção das referidas instalações seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 11.3-74 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 12.319-73, bem como o deliberado na 11.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a permuta, de uma escavadeira marca "Austin", dotada de uma caçamba, tipo "drag-line", descrita no Termo de Vistoria referido na Resolução n.º 1.066.4-73, de 30 de novembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN), que autorizou a baixa e alienação desse equipamento, por um aparelho de ar condicionado "Consul", modelo 3822 3800 Kcal/h (15.200 BTU), 1,5 HP quente e frio — 220 volts, entre

a Inspetoria Fiscal do Porto de São Francisco do Sul e a Prefeitura Municipal de Joinville (SC), observadas as disposições contidas na Resolução n.º 5, de 12-4-72, da Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças (INGECOR), sem qualquer outro encargo adicional por parte da Inspetoria Fiscal do mencionado Porto.

II — Estabelecer que o equipamento, obtido de acordo com a presente autorização, após a avaliação do bem assim adquirido, no valor equivalente ao bem da Inspetoria Fiscal permutadora, seja integrado ao patrimônio do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 11.4-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 7000-70 e o deliberado na 11.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo do Contrato número 7-74-INPH, de 1 de novembro de 1974, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Tucumã Planejamento e Construção Ltda., pelo preço global de Cr\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), as obras e os serviços referentes à restauração do galpão de modelos e do tanque de ondas do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Amadeu Martins, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 11.5-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 9.076-72, bem como o deliberado na 11.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo n.º 20-74 — DVN.GEC, de 7 de novembro de 1974, como Aditivo à Carta-Contrato número 4-74 — DVN, de 8 de março de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Brasília Obras Públicas S.A., a execução das obras de emergência, para proteção de margens, diques de fechamento do canal de desvio do rio e proteção das margens, junto à eclusa e canais de acesso da barragem do Anel de Dom Marco, no rio Jacuí (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à ratificação da Cláusula Terceira da referida Carta-Contrato n.º 4-74 — DVN, com o objetivo de elevar o valor global anteriormente ajustado, que passa de Cr\$ 9.594.80,50 (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), para Cr\$ 12.515.31,65 (doze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a fim de atender ao crescimento necessário à execução das obras e serviços contratados mantidas as demais disposições do ajuste original.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para efeitos do disposto no § 3º do art. 126 do Decreto-lei n.º 200-67, o Termo Aditivo referido no inciso I desta Resolução, tendo em vista ter sido firmado com apoio na letra "h" § 2º do mesmo artigo.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Iza Rondon Lima Verde, Relator.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 688-74 — CCJE-FEA. Interessado: Jorge Guilherme de Araujo Carvalho. Assunto: Acumulação de Cargos. Parecer

O presente estudo e conclui quanto à acumulação de cargos pretendida pelo Professor Jorge Guilherme de Araujo Carvalho, a ser contratado como Auxiliar de Ensino, para o Departamento de Estatística e Atuária, desta Faculdade, onde leciona a disciplina de Tecnologia da Amostragem e Inferência Estatística.

As folhas 7, declara o citado Professor que exerce a função de Estatístico Auxiliar — B, nível 7, da Secretaria de Estado de Finanças do Governo do Estado da Guanabara.

As folhas 8, encontra-se a declaração de horário a saber, de segunda a sexta-feira, das 11,30 às 17,30 horas, naquela Secretaria.

As folhas 9, consta o horário das disciplinas de Tecnologia da Amostragem e Inferência Estatística, do Curso de bacharelado em Ciências Estatísticas cujas aulas são noturnas, a partir de 19,00 horas e da responsabilidade do Professor Jorge Gu-

ilherme de Araujo Carvalho, conforme especificação:

Aulas: Segunda-feira — Das 21,00 às 23,00 horas Terça-feira — Das 19,00 às 21,00 horas Sexta-feira — Das 19,00 às 23,00 horas

Trabalhos Práticos de Iniciação e Treinamentos:

Quarta-feira — Das 19,00 às 21,00 horas Sábado — Das 9,00 às 11,00 horas. Da análise dos citados documentos, a Comissão designada e abaixo assinalada, conclui:

1 — Há cobertura entre as matérias lecionadas pelo Professor Jorge Guilherme de Araujo Carvalho como Auxiliar de Ensino desta Faculdade e a função exercida na Secretaria de Finanças.

2 — Não há incompatibilidade de horários entre as duas citadas funções.

Conseqüentemente, julgamos lícita a acumulação pretendida. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1974. — José de Jesus da Serra Costa, Relator — Professor Associado (Professor Adjunto — CLT). — Wander Pessoa de Mello, Auxiliar de Ensino — CLT. — Marcia Woolf Bulach, Auxiliar de Ensino — CLT.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores
Processo n.º 010.141-74
Interessada: Vera Lúcia Veras Santos

Assunto: Licita a acumulação dos cargos de Biologista do ICB e Auxiliar de Ensino do IPT.

Parecer

Em atendimento à Portaria número 1.255-74, referente ao processo, reuniu-se a Comissão de Professores para proceder o exame e pronunciamento sobre a acumulação de cargos, compatibilização de horários, correlação de matérias pedagógicas por unidade e compatibilização de aulas extras e a pretendida para Professora Vera Lúcia Veras Santos.

Elementos apreciados, constantes do presente processo:

- 1) Cargos:
a) Biologista — Instituto de Ciências Biológicas da UFGO.;
b) Auxiliar de Ensino — Instituto de Patologia Tropical da UFGO. — (pretendido).

- 2) Horários:
a) Instituto de Ciências Biológicas, das 12 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira;
b) Instituto de Patologia Tropical (pretendido) das 7 às 9,4 horas, de 2ª a 6ª feira, perfazendo 12 horas semanais.

- 3) Matérias:
a) Biologia
b) Disciplina de Astropologia — (parasitologia)

- 4) Lotação por Unidade:
a) Instituto de Ciências Biológicas;
b) Instituto de Patologia Tropical (pretendido).

- 5) Funções:
a) Biologista — exercida
b) Auxiliar de Ensino — pretendida.

Análise dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 e conclusões:

- 1) Cargos
São acumuláveis os cargos de Biologista e de Auxiliar de Ensino, visto um cargo ser de natureza técnico-científica e o outro de magistério.

- 2) Horários compatíveis — das 12 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, Instituto de Ciências Biológicas (trinta horas semanais); das 7 às 9,30 horas, de 2ª a 6ª feira, Instituto de Patologia Tropical (12 horas semanais) — pretendido.

- 3) As matérias são correlatas. Disciplina de Astropologia (Parasitologia) e Biologia, todas da área de Ciências Biológicas.

- 4) Lotação em Unidades diferentes (não acumulação na mesma Unidade):
a) Instituto de Ciências Biológicas;
b) Instituto de Patologia Tropical (pretendido)

- 5) Funções compatíveis; técnico-científicas com a de magistério.

Computados os resultados da análise dos cinco itens em pauta, concluiu a comissão pela:

Acumulação de cargos, permitida; compatibilidade de horários; correlação de matérias; não acumulação na mesma Unidade; e compatibilidade de funções.

Goiania, 25 de outubro de 1974. — Margurida Dobler Komma, Presidente. — Edia de Sena Lustosa, Membro. — Maria Elise Santos Dourado Carvalho, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.000, DE 6 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 170, item III, combinado com o artigo 170, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Yolanda Jambiro Gentil, matrícula n.º 2.163.123, no cargo de Assistente de Educação, Código EC-502, EC-702, I.C.B., do Quadro Único de Pessoal — Parte Especial, lotada na Superintendência Acadêmica (Centro Editorial e Didático) da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 12.722-73, desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 34 — Declarar vago, a partir de 6 de janeiro de 1975, o cargo de Professor Assistente, código EC-505, ocupado por Antônio Dea Ercens no Instituto de Geociências, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Departamento de Geografia do Instituto de Geociências). — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 0205-75 resolve:

N.º 40 — Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 1952, Jonas Machado da Costa, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Fitotecnia da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 55 — Declarar vago, a partir de 6 de janeiro de 1975, o cargo de Professor Assistente, código EC-503 ocupado por Teresa Cardoso da Silva no Instituto de Geociências, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto, código EC-502 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Departamento de Sedimentologia do Instituto de Geociências). — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor em exercício.

Parecer

A Comissão de Professores de Disciplinas afins, constituída nos termos da Portaria n.º 1.137-74, do Magnífico Reitor da UFBA., reuniu-se para apreciar os documentos de fls. números 1 a 7, constantes deste processo, concluiu por haver correlação de matérias e compatibilidade de horários, relativas aos empregos de Auxiliar de Ensino e de Médico Psiquiatra

do Manicômio Judiciário do Estado da Bahia.

Salvador, 24 de outubro de 1974. — Leopoldo Roberto Martins de Carvalho, Presidente. — Dorcen Barreto Rosas — Antonio Rodrigues Soares.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Processo n.º 25.220-74
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Prof. Adj. Cecil Marques Aguiar

É licita a acumulação de cargos em que incide Cecil Marques Aguiar, exercendo as funções de Professor Adjunto da Disciplina de Gastroenterologia Cirúrgica e de Médico junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Cecil Marques Aguiar, exercendo as funções de Professor Adjunto da Disciplina de Gastroenterologia Cirúrgica (elementarmente componente da Disciplina de Cirurgia Geral) e de Médico junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, na especialidade de Cirurgia Geral.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo docente com um técnico-científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas na UTFSM de disciplina que faz parte da Cirurgia Geral, especialidade do médico em questão, no Instituto Nacional de Previdência Social.

4. Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Curso de Medicina, de segundas a sábados, das 8:00 às 12:00 horas; no Instituto Nacional de Previdência Social, de segundas às sextas-feiras, das 13:00 às 17:00 horas.

5. Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 12 de fevereiro de 1974
— Prof. Jacob Salomão Seligman, Presidente — Prof. Juares F. Pulino — Prof. Pedro José R. Filho.

Processo n.º 29.010-74
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Cláudio Rocha Lobato

É licita a acumulação de cargos em que incide Cláudio Rocha Lobato, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Princípios de Programação: FORTRAN e de Programador do Núcleo de Processamento de Dados da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Cláudio Rocha Lobato, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Princípios de Programação: FORTRAN, junto ao Departamento de Matemática (GEB) e de Programador, junto ao Núcleo de Processamento de Dados, ambas na Universidade Federal de Santa Maria.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias é evidente, pois, tanto numá como no outro cargo são exigidos e aplicados os mesmos conhecimentos.

4. Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: No Núcleo de Processamento de Dados às

segundas, terças, quintas e sextas-feiras e sábados das 8 às 12 horas, as segundas, terças e quartas-feiras das 13 às 19 horas e quintas e sextas-feiras das 19 às 21 horas; no Departamento de Matemática: as quartas-feiras das 8 às 12 horas e as quintas e sextas-feiras das 14 às 19 horas.

6. Assim sendo esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 25 de março de 1974.
— Prof.ª Angela Zaira Ferrari Siqueira, Presidente — Prof. Germano Kurrie Filho, Membro — Prof. Mario Alves Rodrigues, Membro.

Processo n.º 32.448
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Claudionei Kraemer

É licita a acumulação de cargos em que incide Claudionei Kraemer, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Termodinâmica I e II, no Departamento de Engenharia Mecânica e Engenharia da Rede Ferroviária Federal S.A.

1. O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Claudionei Kraemer, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Termodinâmica I e II, no Departamento de Eng. Mecânica e Eng. da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. A Constituição Federal no seu artigo 97 permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico desde que haja correlação de motivos e compatibilidade de horários.

3. A correlação é no presente caso, evidente, uma vez que existe estreita relação entre as atribuições do cargo técnico-científico e a disciplina lecionada.

Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Eng. Mecânica, segundas-feiras às 18:00 às 22:00 horas; terças-feiras às sextas-feiras das 18:00 às 19:00 horas; aos sábados das 8:00 às 12:00 horas; na Rede Ferroviária Federal S.A., das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

5. Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 6 de junho de 1974.
— Edson Marcos Brasil, Presidente — Helio Nonnenemacher, Membro — José Benedito de Oliveira, Membro.

Processo n.º 40.364
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Danilo Ferrão da Costa

Parecer

É licita a acumulação de cargos em que incide Danilo Ferrão da Costa, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Administração Financeira e Orçamento I no Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, Departamento de Administração e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia e Administração Rural no Centro de Ciências Rurais, Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural, ambas desta Universidade.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Danilo Ferrão da Costa, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Administração Financeira e Orçamento I no Departamento de Administração do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia e Administração Rural

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria, ambos.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de Professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

A correlação de matéria existe no presente caso.

Por outro lado o Interessado cumpre os seguintes horários: no Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, Departamento de Administração; Segunda-feira das 19:00 às 23:00 horas — Quarta-feira das 8:00 às 12:00 horas e das 19:00 às 23:00 horas. No Centro de Ciências Rurais, Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural: Segunda-feira das 14:00 horas as 18:00 horas — Terça-feira das 16:00 às 18:00 horas — Quarta-feira das 17:00 as 18:00 horas — Quinta-feira das 14:00 as 18:00 horas e Sexta-feira das 16:00 as 18:00 horas.

Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 15 de agosto de 1974. — Prof. Adj. *Bernardino Giulian*, Presidente — Prof. Assist. *José Luiz Pereira de Rezende*, Membro — Prof. Assist. *Enio Tonini*, Membro.

Processo nº 25.037-74

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Prof. Adj. *Dias Prazeres de Campos*

E' lícita a acumulação de cargos em que incide *Dimas Prazeres de Campos*, exercendo as funções de Professor Adjunto, junto ao Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e de Médico, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide *Dimas Prazeres de Campos*, exercendo as funções de Professor Adjunto da Disciplina de Ortopedia e Traumatologia, do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e de Médico junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, em Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de Professor com um Técnico-Científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias é evidente no presente caso.

O interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Cirurgia, de segunda a sábado, das 8:00 às 12:00 horas; no Instituto Nacional de Previdência Social, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 6 de fevereiro de 1974 — Prof. Adj. *Jacob Salomão Seligman*, Presidente — Prof. Adj. *Manoel Silio Maffi*, Membro — Prof. Assist. *Sady Rocha Angelo*, Membro.

Processo nº 32.081

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: — *Elizabeth Veleuda Wendt*

E' lícita a acumulação de cargos em que incide a Eng. *Elizabeth Veleuda Wendt*, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da

teriais III do Departamento de Engenharia Civil e as funções de Engenharia Civil do Escritório Técnico de Obras, ambos da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide a Eng. *Elizabeth Veleuda Wendt*, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Assistência dos Materiais III do Departamento de Engenharia Civil e as funções de Engenharia Civil do Escritório Técnico de Obras, ambos da Universidade Federal de Santa Maria.

A Constituição Federal, em seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de magisterio com um cargo técnico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

E' evidente a correlação da matéria da disciplina de Assistência dos Materiais III com a atividade de Engenharia no Escritório Técnico de Obras.

Por outro lado, a interessada cumpre o seguinte horário no Departamento de Engenharia Civil: segunda, terça-feiras e sábados das 8:00 às 12:00 horas; no Escritório Técnico de Obras: segundas e terças-feiras das 13:30 as 16:00 horas; quartas e quintas-feiras das 8:00 as 12 horas e das 13:30 as 19:00 horas; sextas-feiras das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 19:00 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 2 de maio de 1974. — *Ivan Soares Geovini*, Presidente. — *Adarci Antonio M. Antonuzzi*, Membro. — *José Antonio Brenner de Brenner*, Membro.

Processo nº 24.425-74.

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Prof. Adjunto *Fernando Antonio Rodrigues Corrêa*

E' lícita a Acumulação de Cargos em que incide o Prof. Adj. *Fernando Antonio Rodrigues Corrêa*, exercendo as atividades de Prof. Responsável pela Disciplina de Proctologia do Departamento de Cirurgia e de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, na especialidade de Clínica Geral.

O processo versa sobre a Acumulação de Cargos em que incide o Professor Adjunto *Fernando Antonio Rodrigues Corrêa*, exercendo as atividades de Professor Responsável pela Disciplina de Proctologia, junto ao Departamento de Cirurgia, do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, na especialidade de Clínica Geral.

A Constituição Federal, no seu Artigo 97, inciso III, permite a Acumulação de um cargo de Professor com cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias é evidente, no presente caso, pois são ministradas aulas de Proctologia na UFSM e são exercidas atividades de médico na especialidade de Clínica Geral, no INPS.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: na Faculdade de Medicina, como Professor: Responsável pela Disciplina de Proctologia, de segunda à sexta-feira, das 8:00 as 12:00 horas e no Instituto Nacional de Previdência Social, de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 19:00 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos anexos ao presente processo, decide pela licitude de

tendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 26 de janeiro de 1974. — Prof. Adj. *Jorge Darby Louda* — Presidente. — Prof. Assist. *Ary Rocha Martins*, Membro. — Prof. Assistente, *Pedro José R. Filho*, Membro.

Processo nº 25.038

Assunto: Acumulação de Cargos

E' lícita a acumulação de cargos em que incide *Francisco Omizzollo*, exercendo as funções de Professor Assistente, junto ao departamento de cirurgia, C.C.B e Médico junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

O anexo processo versa sobre Acumulação de Cargos em que incide *Francisco Omizzollo*, exercendo as atividades de Professor Assistente, junto ao departamento de Cirurgia, na disciplina de Gastroenterologia Cirúrgica, Centro de Ciências Biomédicas e Médico junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

A Constituição Federal no seu artigo 97, permite a acumulação de matérias e compatibilidade de horários.

O interessado cumpre os seguintes horários Faculdade de Medicina, das segundas às 8:00 às 12:00 horas, das 14:00 as 18:00 horas, terça, quarta e quin das 8:00 às 12:00 horas, sábado as 8:00 às 12:00 horas, e no Instituto Nacional de Previdência Social, em regime de plantões de 24:00 horas as sextas-feiras, com início às 8:00 horas.

Esta comissão baseada nos documentos anexos oficiais ao processo decide pela licitude da presente Acumulação de Cargos, entendendo, que estão preenchidas os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 14 de fevereiro de 1974. — Prof. Assist. *Pedro José Rodrigues Filho*. — Prof. Assist. *Jurarez Fogliatto Pulino*. — Prof. Assist. *Artenio C. Alves*.

Processo nº 33.567.

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Eng. *Hermes Bressan*

E' lícita a acumulação de cargos em que incide o Prof. *Hermes Bressan*, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Usinagem no Curso de

Engenharia Mecânica e Engenheiro Assistente do Chefe das Oficinas da Rede Ferroviária Federal S. A.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide (*Hermes Bressan*), exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Usinagem no Curso de Engenharia Mecânica e Engenheiro Assistente do Chefe da Rede Ferroviária Federal S. A.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

3. A correlação de matérias é evidente, no presente caso, pois são ministradas aulas de Usinagem, e o cargo de técnico; realizado dentro das Oficinas de Usinagem da Rede Ferroviária Federal S. A. em Santa Maria.

4. Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Curso de Engenharia Mecânica; de segunda-feira a quinta-feira das 17:00 às 19:20 horas; sexta-feira das 17:40 às 19:00 e sábado das 8:00 as 12:00 horas e na Rede Ferroviária Federal S. A.; de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 as 11:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:30 horas.

5. Assim sendo esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 6 de junho de 1974. — *Edson Marcos Brach*, Presidente. — *Helio Nourtemacher*, Membro. — *José Benedito de Oliveira*, Membro. — Processo nº 28.616 Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: *Hugo Aurélio Becker Amaral*

E' lícita a acumulação de cargos em que incide, *Hugo Aurélio Becker Amaral*, exercendo as funções de Professor Assistente, na cadeira de Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia do Centro de Estudos Básicos e Médico junto ao Hospital Universitário Sator Centro desta Universidade.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargo em que incide, *Hugo Aurélio Becker Amaral*, exercendo as funções de Professor Assistente, na cadeira de Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia do Centro de Estudos Básicos e Médico junto ao Hospital Universitário Sator Centro desta Universidade.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos, um de Professor e outro Técnico Científico, desde que haja compatibilidade de horários.

Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Morfologia — Segunda-Feira das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas — Terça-feira das 8:00 as 12:00 horas — Quarta-Feira das 8:00 a 13:00 — Quinta-Feira das 8:00 as 12:00 — Sexta-Feira das 8:00 as 12:00 horas. No Hospital Universitário Sator Centro: Segunda-feira — das 16:30 as 20:30 horas — Terça-Feira das 18:30 as 21:30 horas — Quarta-Feira das 18:30 as 20:30 horas — Sábado das 18:30 as 20:30 horas.

Assim sendo a Comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 21 de março de 1974. — *Alberto Heitor Schmidt*, Professor Tit. — Presidente. — *José Francisco Pinto de Moraes*, Professor Adj.

MÉDICO-VETERINÁRIO REGULAMENTO DA PROFISSÃO Divulgação nº 1.104 PREÇO: CR\$ 6,60 A venda No Guanabara Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo serviço de Recembolso Postal! Em Brasília Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

[RESOLUÇÃO Nº 27/74]

Aprova o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1975

O CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.582, de 4 de maio de 1971.

RESOLVE:

Art. 1º O orçamento do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas para o exercício de 1975, estima a receita em Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições dos Conselhos Regionais, na forma da legislação específica, enquanto que a despesa será realizada em observância aos desdobramentos analíticos abaixo mencionados

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
1.	SISTEMA ORÇAMENTÁRIO	
1.01	RECEITA	
1.01.01	RECEITA PREVISTA	
01	RECEITAS CORRENTES	
01.04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	Contribuições dos Conselhos Regionais	123.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 123.000,00

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1.	SISTEMA ORÇAMENTÁRIO	
1.02	DESPESA	
1.02.01	CREDITOS AURORIZADOS	
01	Creditos Orçamentários e Suplementares	
02	DESPESAS CORRENTES	
	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	PESSOAL	
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
02.09	Salário do Pessoal Regido pela C.L.T.	20.800,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodesia, topografia e ensino	3.000,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	200,00
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	200,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	400,00
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	12.000,00
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	12.000,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	500,00
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxa de água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.200,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	600,00
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	9.000,00
09.00	Serviços de comunicações em geral	8.000,00
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	16.000,00
11.00	Seguros em geral	500,00
13.00	Fornecimento de alimentação	3.600,00
14.00	Prestação de serviços profissionais	9.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
01.00	Despesas miúdas e de pronto pagamento	500,00
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	5.500,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01.00	F G T S	1.664,00

02.00	IMPRE	4.764,00	
03.00	FASEP	984,00	7.412,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos		5.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
07.00	Material bibliográfico, bibliotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	1.000,00	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermária	1.000,00	
08.00	Mobiliário em geral	5.000,00	
11.00	Outros materiais de uso diário	588,00	7.584,00
	TOTAL DA DESPESA		123.000,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1975.

Brasília, 19 de dezembro de 1974

... 414E — 17-1-75 — Cr\$ 354,00

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 965 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 30 de julho de 1974.

Aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às quatorze horas e quarenta minutos (14h 40min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e sessenta e cinco (965), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 187, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Engenheiro Felício Lemieszek — Vice-Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Heitor de Assumpção Santiago Filho, Paulo Botelho, Raymundo Dória de Vasconcelos, Luiz Renato Abreu Mäder, Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, Lourival de Oliveira Bahia, Eurico Martins de Araújo, Jaime Câmara Vieira, Joaquim Mauro Batistella, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Luiz Calheiros Cruz, João Aristides Wiltgen, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Durval Lobo, Arthur Orlando Lopes da Costa. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão, e relata sua visita ao Ceará, determinando seja consignado em Ata seu agradecimento pela magnífica acolhida que lhe foi dispensada e parabenizando a 6ª Região pela aquisição de sua sede própria. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo manifesta sua satisfação pela notícia dada pelo Senhor Presidente, parabenizando-se também com o CREA da 9ª Região, pela aquisição de sua sede própria, e, igualmente, com o Senhor Conselheiro Federal Jaime Câmara Vieira, ex-Presidente daquele Regional e que, muito lutou por ocasião de sérias dificuldades pela qual passava o CREA da 9ª Região. O Senhor Presidente lembra ao Plenário o nome do ex-Conselheiro Federal Jaime Anastácio Verçosa que, juntamente com o Conselheiro Jaime Câmara Vieira são os responsáveis

pela boa situação desfrutada hoje, pela 9ª Região. — Em seguida, o Senhor Presidente determina seja distribuído um exemplar a todos os Conselheiros Federais, onde consta os nomes de todas as Escolas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia reconhecidas no Brasil. Esclarecendo que, é um trabalho de pesquisa e se houver alguma omissão, deve ser comunicado imediatamente a este Conselho Federal. — Prorroga-se com a Ordem do Dia. Relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Paulo Botelho. Processo: CF-70-74. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: A. Costa Mendes Artefatos de Cimento Ltda. Assunto: Recurso — infração ao art. 59 da Lei nº 5.194. Conclusão do Parecer: "... Não vemos outra alternativa, senão, apoiar os pareceres existentes neste processo, aprovados em Plenário, os quais estão de acordo quanto à obrigatoriedade do Registro, conforme preceitua a Lei, nº 5.194-66, artigo 59. Estamos, por igual, que se mantiverem as multas lavradas, aplicadas na conformidade do parágrafo único, do artigo 73, da mesma Lei, não considerando, por falta de fundamento, as razões apresentadas pela firma sendo além do mais, contraditórios, levando-se em conta o fato de ter partido dela própria, o pedido de Registro, constando, deste modo, a necessidade de sua regularização para as tarefas que se propunha a executar". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Renato Abreu Mäder. — Processo: CF-115-74. Origem: CREA — 6ª Região. Interessado: Sun Mu Kwon. Assunto: Registro profissional de diplomado no Exterior. Conclusão do Parecer: "... Assim, opino pela homologação deste Registro com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218 deste CONFEA". Decisão: — Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho. Processo CF-162-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: César Bilder. — Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194-66 (multa). Conclusão do Parecer: "... Voto: Considerando que o problema foi muito bem enfocada pelo Conselheiro Roberto Frade Monte do CREA da 6ª Região, inclusive, por se tratar de "infrator primário", endossa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mas a última decisão do Plenário do CREA da 6ª Região, qual seja, o acolhimento do recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Raymundo Dória de Vasconcelos. Processo: CF-55-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: José Carlos Góes, Fomento. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto: Pelas razões expostas que configuram a infração, voto pelo indeferimento do recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Eurico Martins de Araújo. Processo: CF-201-73. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Américo Galdelino. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do artigo 6º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto: pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração e multa de Cr\$ 150,00 aplicada ao Senhor Américo Galdelino pelo CREA — 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Lourival da Oliveira Bahia. Processo: CF-32-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Estevan Incêncio Carlos Góffli. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Somos, assim, salvo melhor juízo, da parecer pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se, por conseguinte, a decisão do CREA da 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Joaquim Mauro Batista. Processo: CF-185-73. Origem: CREA da 12ª Região. Interessado: Oswaldo Mendes. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Voto: Pela homologação do decidido pelo Plenário da 12ª Região, concedendo-se o registro ao Senhor Oswaldo Mendes, como Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 combinado com o artigo 23 da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessauze. Processo: CF-117-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Johannes Larsen. Assunto: Registro profissional de diplomado no exterior. Parecer: "O presente processo está devidamente instruído, preenchendo as formalidades legais vigentes. Por este motivo voto pela homologação do registro profissional ao Senhor Johannes Larsen em consonância com a decisão do CREA da 6ª Região, ou seja, como Engenheiro Civil com as atribuições do art. 6º da Resolução número 218 exceto as referentes a Aeromotores em consonância ao estabelecido no art. 23 da citada Resolução". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Calheiros Cruz. Processo: CF-113-74. Origem: CREA da 14ª Região. Interessado: Oswaldo Gomes Carneiro. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Face à correção em que se encontra o processo, sou de parecer favorável à homologação, concedendo as atribuições constantes do art. 16 em consonância com o art. 25 da Resolução número 218 deste Conselho Federal". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo da Azambuja Felizardo. Processo: CF-198-73. Origem e Interessado: CREA da 3ª Região. Assunto: Aplicabilidade da Lei número 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio. Conclusão do Parecer: "... Voto: Que não se contrarie o entendimento de que a Lei número 5.524-68, tem sua execução suscitada até a expedição de regulamentos por parte do Poder Executivo, na exata determinação de seu conteúdo. Que se não modifique o entendimento de que o registro dos graduados por estabelecimento de en-

sino agrícola ou industrial de grau médio seja provido através das determinações da Lei número 5.194, de 1968 e das Resoluções do CONFEA. Que sejam consideradas nulas eventuais resoluções que tenham sido expedidas por Conselho Regional conseqüente ao estabelecimento". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Com a maioria, o Senhor Conselheiro Durval Lobo solicita que o presente Parecer quando pelo Conselheiro Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, tenha been fundamentado, seja encaminhado a todos os Conselhos Regionais e às áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considera este Parecer muito valioso e que se precise a possibilidade de ser estudada essa Lei e que não está sendo aplicada e que, também, já está fundamentado o assunto no Cédula Final. — Helder de Assumpção Santiago Filho. Processo: CF-115-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Hami Mohamed Abdel Ghani Hassan. Assunto: Registro profissional de diplomado no exterior. Conclusão do Parecer: "... Votamos pela homologação do registro concedido pelo 6ª Região com as atribuições do art. 12 da Resolução número 218". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — João Aristides Wiltzen. Processo: CF-198-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Vicente Antonio Schiesari. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Assim, juízo, salvo melhor juízo, procedente o auto de infração lavrado pela Câmara de Arquitetura do SREA da 3ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Petrólio Glábrio Pedross de Carvalho. Processo: CF-62-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Stephan Gaeck. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "Voto ... Endossando plenamente o parecer da Comissão de Atribuições, somos favoráveis ao registro do Senhor Stephan Gaeck como engenheiro Mecânico-Eletricista, dando-lhe as atribuições do art. 632 do Decreto número 23.569, excetuando-se as previstas nas alíneas "a" e "d". E' o nosso parecer, s.m.j.". Decisão: — Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Raymundo Dória de Vasconcelos. Processo: CF-81-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Mário Gonçalves Monte Filho. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto: Deste modo, concordamos com os pareceres dos dignos Conselheiros Relatores do CREA — 6ª Região, rogando provimento ao recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessauze. Processo: CF-35-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Luiz Fernandes Filho. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194-66 (Multa). Feita a leitura do parecer do Senhor Relator e, após vários pronunciamentos o Senhor Conselheiro Paulo Botelho solicita e lhe é concedida "Vista" no processo. — Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: CF-137-74. Origem: CREA da 12ª Região. Interessado: Paul Leon Hodel. Assunto: Registro como Engenheiro Nuclear de bacharel em Física, possuidor também de Curso de Pós-Graduação em Engenharia Nuclear. Conclusão do Parecer: "... Voto pois pela impossibilidade do registro profissional pretendido em face do disposto no artigo 2º da Lei nº 5.194-66". Decisão: Aprovado por

unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Helder de Assumpção Santiago Filho. Processo: CF-130-74. Origem: Indústria de Refrigeração Cosul S. A. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do art. 6º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto: mas portanto pelo não provimento do recurso, em razão de a multa de Cr\$ 1.572,00 (um mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros) e a obrigatoriedade do registro da matrícula no CREA da 12ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: CF-274. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Mário Gonçalves Monte Filho. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Pelo análise dos documentos apresentados percebe-se que o entendimento existe, pelo que opino pelo não acolhimento da defesa". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Petrólio Glábrio Pedross de Carvalho. Processo: CF-63-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Nelson Walter Gerbaudo. Assunto: Registro profissional de diplomado no exterior, com título devidamente revallidado e registrado. Conclusão do Parecer: "... Voto: Endossando plenamente o parecer da Comissão de Atribuições, somos favoráveis ao registro do Senhor Nelson Walter Gerbaudo como Engenheiro Mecânico-Eletricista, dando-lhe as atribuições do artigo 32 do Decreto número 23.569, excetuando-se as previstas nas alíneas "a" e "d". E' o nosso Parecer, S.M.J.". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Eurico Martins de Araújo. Processo: CF-12-73. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Parque Industrial Carazinho S. A. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto: pela manutenção do auto de infração e pela multa imposta ao Parque Industrial Carazinho S. A., ficando o mesmo obrigado ao registro no CREA — 6ª Região, pelas razões já expostas no nosso relatório". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Eurico Martins de Araújo. Processo: CF-120-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Antonio Curioni. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro, como Engenheiro Químico. Conclusão do Parecer: "... Voto pela homologação do registro do Senhor Antonio Curioni como Engenheiro Químico, com as atribuições do art. 17 da Resolução número 218 deste CONFEA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Eurico Martins de Araújo. Processo: CF-110-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Osami Yagaya. Assunto: Registro profissional de diplomado no exterior, com título devidamente revallidado e registrado. Conclusão do Parecer: "... Voto pela homologação do registro do Sr. Osami Ikegaya como Engenheiro Mecânico, com as atribuições do art. 12 da Resolução número 218 deste CONFEA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Não havendo mais processos a serem relatados passa-se ao estudo do anteprojeto de resolução que: "Disse sobre o registro de entidade de classe nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREAs". Em discussão o assunto manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes. Dado o adiamento da hora o Senhor Presidente suspende a discussão da matéria, transferindo-a para um próximo período de reuniões. As dezesseis horas e dez minutos (16h 10min) o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã, às nove horas (9h) e declara encerrada a presente Sessão. E, para cons-

tar, eu, Helder de Assumpção Santiago Filho, Primeiro Secretário, mandei levar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 033 do Conselho Federal do Engenheiro, Arquiteta e Agrônomo, realizada em 27 de Janeiro de 1975.

Ata da Sessão Ordinária nº 033 do Conselho Federal do Engenheiro, Arquiteta e Agrônomo, realizada em 27 de Janeiro de 1975. (Repetição do texto anterior, provavelmente devido a uma falha de transcrição ou a uma página duplicada no original). O texto descreve o andamento da sessão, incluindo a leitura e aprovação de atas, a discussão de processos, e a declaração de encerramento da sessão às nove horas (9h).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

entidade, a saber: Arquiteto Juan Tumosa — Presidente, Agrônomo Miguel Angel Pope — Secretário e Arquiteto Vicente Sandra Canho — Tesoureiro. Ordem do Dia: Relato de processos. Uma da palavra se seguem os Conselheiros: Paulo Botelho. Dá seu voto ao processo que solicita "Vista a Conselho Relator Luiz Paulo Calmon Dessaune de número CF-85-74. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Luiz Fernandes Filho. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do art. 1.º da Lei número 5.194. Fica a leitura do parecer do Conselho que solicitara vista é o assunto posto em discussão. Esgotada a discussão da matéria o Senhor Presidente coloca em votação, primeiramente o Parecer do Conselheiro Relator Luiz Paulo Calmon Dessaune que é rejeitado por doze (12) votos a quatro (4). Decisão: O Plenário aprova e passa a adotar o parecer do Conselheiro Paulo Botelho que pedira vista do processo e que, em consequência de seu voto passa a qualidade de relator como dispõe o artigo 68 § 5.º do Regimento Interno, parecer este que conclui pelo indeferimento do recurso. Raymundo Dória de Vasconcelos. Processo: CF-123-74. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Companhia Brasileiro de Artefatos de Latex. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194-66 (Multa). Conclusão do Parecer: "... Assim, concluímos pela não procedência do recurso, mantendo-se a decisão do CREA — 6.ª Região". Decisão: — Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Jaime Camara Vieira. Processo: CF-122-74. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: — Jorge Enrique Alejandro Olivares Gonzales. Assunto: Registro de estrangeiro diplomado no Exterior. — Conclusão do Parecer: "... Voto: — Pela homologação do registro do Senhor Jorge Enrique Alejandro Olivares Gonzales, como Engenheiro Mecânico, de acordo com o concedido pelo CREA da 6.ª Região, com atividades de 1 a 18 do art. 1.º e as competências do art. 12 da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Arthur Orlando Lopes da Costa. Dá seu voto ao processo CF-222-71 ao qual havia pedido "vista". Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Fernando Ferlingeiro Layaqual. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... deve *data venia*, o CONFEA, admitir o registro do diploma do interessado, como já o fez com o de outros Engenheiros de Petróleo, diplomados no exterior, conferindo-lhe as atribuições indicadas no artigo 16 da Resolução n.º 218-73". Em discussão o assunto manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes. — Após o que, posto em votação o Parecer do Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa é aprovado com quatorze (14) votos a favor e duas (2) abstenções dos Senhores Conselheiros Joaquim Mauro Batistella e Luiz Paulo Calmon Dessaune sendo rejeitado portanto o parecer do ex-Conselheiro Roosevelt Nader, relator do mesmo. O Senhor Conselheiro Durval Lobo apresenta a seguinte Declaração de Voto: "Considerando que o interessado não pode revaldar seu Diploma conforme era exigido em meu Parecer, de 20 de junho de 1967, por impossibilidade de as Universidades atendê-lo, em face da não existência de Curso de Engenharia de Petróleo no País. Considerando que se trata de profissional que obteve, antes, grau "Mestre" no estrangeiro, em sua especialidade, em 6 de agosto de 1971, o que o caracteriza como profissional altamente qualificado; Considerando que não lhe cabe culpa pela situação criada e que há 12 anos diplomado, vem tentando enquadrar-se na legislação (seu requerimento inicial é de 19 de dezembro de 1962);

Considerando que há vários colegas seus da mesma especialidade, já registrados; Considerando que o CONFEA, pelo artigo 18 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, fixou as atribuições do Engenheiro de Petróleo; Justifico meu voto o pela aprovação do Parecer do ilustre Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, favorável ao registro do interessado. Em 31 de julho de 1974". As treze horas e cinquenta minutos (13h 50 min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, às quatorze horas e trinta minutos (14h 30 min). E, para constar, Eu, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 937 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 31 de julho de 1974.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às quinze horas e quinze minutos (15h 15 min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no Edifício Hélica, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e sessenta e sete (967), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Durval Lobo, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Felício Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins do Anaijo, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Luiz Renato Abreu Mader, Jaime Camara Vieira, Luiz Calheiros Cruz, Petrucio Gláubrio Pedrosa de Carvalho, Raymundo Dória de Vasconcelos, Paulo Botelho e João Aristides Wiltgen. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. — ATAS: São submetida as apreciações dos Senhores Conselheiros as de número: novecentos e sessenta e dois (962), novecentos e sessenta e três (963) e novecentos e sessenta e quatro (964). Em votação a Ata número novecentos e sessenta e dois (962) é aprovada por unanimidade. O Senhor Conselheiro Durval Lobo solicita retificação na Ata número novecentos e sessenta e três (963), em sua linha vinte e quatro (24), onde se lê: "Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo do Rio de Janeiro". Lê-se: "Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo apresenta um trabalho sobre "Urbanismo e Habitação", elaborado sob sua direção por um grupo de 14 Professores Universitários, por ocasião do "IV Curso de Atualização sobre Problemas Brasileiros", realizado pelo Fórum de Ciência e Cultura, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente a coloca em votação com a retificação apresentada, a qual é por unanimidade, aprovada pelo Plenário. Em discussão e depois em votação a Ata de número novecentos e sessenta e quatro (964), é igualmente aprovada por unanimidade. Ordem do Dia: O Senhor Presidente coloca em discussão o anteprojeto de resolução que: "Fixa autuidades e ta-

zas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e países jurídicos". Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes, apresentando suas sugestões à matéria. Após vários pronunciamentos o Senhor Presidente submete o anteprojeto em pauta e aprovação dos Senhores Conselheiros. Em votação, é aprovado por unanimidade, ficando decidido que o artigo 4.º do anteprojeto seria estudado pela Assessoria Jurídica deste Conselho Federal. — Relato de Processos. Uma da palavra os seguintes Conselheiros: Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-76-74. Origem: CREA da 1.ª Região. Interessado: Jucundino Ferreira Pugef. Assunto: Anotação na carteira profissional de Engenheiro Civil do título de "Mestre em Saúde Pública" obtido no estrangeiro e devidamente registrado no MEC. — Conclusão do Parecer: "... O processo encontra-se em ordem e com todas as exigências satisfeitas. Votamos, pois, pela homologação do requerido, estranhando, no entanto, o pedido por ser desnecessário". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: — CF-147-74. Origem: CREA da 1.ª Região. Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas. Assunto: Registro de Entidade de Classe. Conclusão do Parecer: "... Propomo por isso a homologação do registro solicitado". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Luiz Renato Abreu Mader. Processo: CF-148-74. Origem: CREA da 1.ª Região. Interessado: — Associação dos Engenheiros Agrônomo do Estado do Amazonas. Assunto: Registro de Entidades de Classe. Conclusão do Parecer: "... Pela análise deste processo considero que os documentos apresentados são suficientes atendendo à Resolução número 160, opinando pela homologação do presente registro". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: CF-149-74. Origem e interessado: CREA da 7.ª Região. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo CREA. Conclusão do Parecer: "... Sob este novo prisma, opino no sentido de se anular as Decisões adotadas na Sessão n.º 955, em relação aos processos números 2.227 e 2.228-72-DF; 2.183-72-DF; 2.427-72-DF; 2.399-72-DF e ... 2.665-72-DF, para confirmar as penalidades impostas pelo Conselho Regional nos respectivos processos, e assim indeferir os recursos formalizados nos mesmos pelo autuado". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Heitor de Assumpção Santiago Filho, Comissão de Orçamento e Compras. Processo: sem número. Origem e interessado: ... CREA da 18.ª Região. Assunto: Reformulação Orçamentária. Parecer da Comissão: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho, e tendo em vista que o Decreto-lei n.º 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei n.º 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei n.º 620, de 10 de junho de 1969, esta Comissão de Orçamento e Compras é do parecer que a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 18.ª Região, esta de acordo com a legislação específica. Fico ao exposto, opinando pela sua aprovação". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. Heitor de Assumpção Santiago Filho, Comissão de Orçamento e Compras. Processo sem número. Origem e interessado: CREA da 8.ª Região. Assunto: Reformulação Orçamentária. Parecer da Comissão: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Asses-

soria de Planejamento e Controle deste Conselho, e tendo em vista que o Decreto-lei n.º 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei n.º 620, de 10 de junho de 1969, esta Comissão de Orçamento e Compras é do parecer que a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 8.ª Região, está de acordo com a legislação específica. Fico ao exposto, opinando pela sua aprovação". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. Luiz Renato Abreu Mader. Dá seu voto ao processo CF-80-72. Origem: CREA da 7.ª Região. Interessado: Emilio B. Gomes & Filhos S. A. Assunto: Recurso — infração à alínea "e" do art. 6.º e art. 59 da Lei n.º 5.194-66. (Registro de Indústria), o qual solicitara "Vista" ao Senhor Conselheiro Relator Joaquim Mauro Batistella. Feita a leitura de seu parecer o Senhor Presidente coloca o assunto em discussão. Após vários pronunciamentos, primeiramente é colocado em votação o Parecer do Conselheiro Relator Joaquim Mauro Batistella que é rejeitado por 14(quatorze) a dois (2) votos. Decisão: O Plenário aprova e passa a adotar o parecer do Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader que pedira vista do processo e que, em consequência de seu voto passa a qualidade de relator como dispõe o art. 68 § 5.º do Regimento Interno, parecer este que conclui pelo indeferimento do recurso. Com a palavra, o Senhor Presidente convida todos os Senhores Conselheiros, inclusive os que hoje terminam seus mandatos, a participarem do VII Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que terá seu início às quinze horas (15h) do dia primeiro (1.º) de agosto, até o dia três (3), do mesmo mês. Comunica aos Senhores Conselheiros que amanhã, às nove horas (9h) terá início a outra reunião do CONFEA, ocasião em que, será dada posse aos novos Conselheiros Federais e eleita a nova Diretoria deste Conselho. Em seguida, em rápidas palavras expõe ao Plenário o problema relativo ao contrato para aquisição dos elevadores da sede do CONFEA em Brasília, submetendo-o à homologação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, em seu nome e dos demais Conselheiros saúda os mais antigos membros do CONFEA, Conselheiros Durval Lobo e Felício Lemieszek cujo mandato expira, homenageando-os com a oferta de duas placas de prata. A seguir o Senhor Presidente cita nominalmente cada um dos Conselheiros cujo mandato expira, lembrando que o Conselheiro Lourival de Oliveira Bahia, apesar de não ser membro antigo do CONFEA, luta pelos interesses da classe há mais de vinte e cinco (25) anos, na área do Regional e que o Conselheiro Joaquim Mauro Batistella também por longo tempo emprestou sua colaboração ao CREA da 6.ª Região antes de chegar a este Conselho. Fica a palavra o Conselheiro Luiz Paulo de Azambuja Felizardo e bastante emocionado apresenta suas despedidas aos Conselheiros Felício Lemieszek e Joaquim Mauro Batistella, agradecendo a este último a colaboração prestada como participante da Comissão de Atribuições Profissionais e tendo ciogias à sua atuação e suas qualidades de técnico e pessoal. A seguir, o Conselheiro Luiz Paulo de Azambuja Felizardo procede a leitura de carta que dirigiu ao Conselheiro Durval Lobo na ocasião de sua eleição eloquentemente seu perfil. O Senhor Conselheiro Paulo Botelho profere também palavras eloqu coastas de despedida aos que ora terminam os seus mandatos. A seguir, o Conselheiro Durval Lobo em eloquente oração agradece as palavras que lhe foram



tribridas, rememorando algumas passagens ocorridas durante sua permanência no Conselho Federal, enfatizando sempre ter lutado pelo sistema de rodízio ora adotado e para finalizar coloca-se a disposição de todos os companheiros e deste Conselho Federal. O Senhor Presidente mais uma vez manifesta seu agradecimento e o do Conselho Federal aos Conselheiros que se despedem por toda a colaboração recebida durante este período, quer através seus juríscos pareceres, quer junta a Diretoria do ... CONFEEA, na sua parte executiva, assistindo a Presidência em todas as oportunidades que se fizeram necessárias. Assim, o Senhor Presidente deseja a todos um completo êxito em suas vidas profissionais, afirmando que, sempre encontrarão nesta Casa a sua Presidência de braços abertos para recebê-los cordialmente em qualquer oportunidade, esperando que mesmo fora do Conselho continuam prestando à classe a colaboração oferecida a este Conselho Federal. Em seguida, o Senhor Presidente consignava as presenças dos ex-Conselheiros Federais Clóvis Gonçalves dos Santos, Florimundo Marques Lins Sobrinho e o engenheiro Inácio de Lima Ferreira, eleito para Conselheiro Federal efetivo. Agradecendo a presença de todos os colegas, convocava para nova reunião, amanhã, às nove horas (9h), ocasião em que será dada posse aos novos Conselheiros Federais e eleito a nova Diretoria do ... CONFEEA. Às dez horas e trinta minutos (13h 30 min) declara encerrada a presente Sessão. E, para constar, eu, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Primeiro Secretário, mandei lavar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 969 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 29 de agosto de 1974.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às dez horas — (10h), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e sessenta e nove (969), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do ... CONFEEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal, Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Eduardo Augusto Kneese de Mello, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Luiz Renato Abreu Mader, Jaime Câmara Vieira, Luiz Calheiros Cruz, Raymundo Dória de Vasconcelos, Paulo Botelho, João Aristides Wiltgen, Daniel Geraldo Gomes de Holanda, Inácio de Lima Ferreira, Amoroso de Oliveira Sobrinho, José Raimundo Machado dos Santos e João Eduardo Moritz. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Heitor de Assumpção Santiago Filho e Arthur Orlando Lopes da Costa que por motivo de força maior deixam de comparecer a presente reunião. Informa o Senhor Presidente que o Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho encontra-se em viagem pelo exterior, viagem esta que havia sido adlada por motivo da Renovação do Fergo do ... CONFEEA. Constatado número regimental do Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Expediente: O Senhor Presidente dá ciência ao Plenário da Relação da Correspondência recebida pelo CONFEEA no período de 5.8 a 28.3.74, da qual foi distribuída aos Senhores Conselheiros uma relação, encontrando-se os originais na Secretaria, para as consultas que se fizerem necessárias. Em seguida, a Presidência faz os seguintes destaques: Telegrama do Senhor Secretário do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — agradecendo os votos de congratulações deste Conselho Federal por ocasião do aniversário de Sua Excelência, Senhor Presidente da República. — Carta do ex-Conselheiro Joaquim Mauro Batistella agradecendo votos de congratulações recebidos por ocasião de seu aniversário, ao mesmo tempo em que agradece também, a maneira cordial com que sempre foi acolhido neste Conselho Federal. — Telegrama do Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho — comunicando impossibilidade de comparecer neste período de reuniões e solicitando fosse convocado seu suplente. — Esclarece o Senhor Presidente que não foi possível fazer dita convocação. — Ofício da Inspeção Geral de Finanças — congratulando-se com este Conselho Federal pela implantação do Plano de Contas Único. — Ofício nº 288-74-PRES-CRFEA da 7ª Região — congratulando-se com os recém-empossados Conselheiros Federais assim como a Nova Diretoria do CONFEEA, formulando votos de profícua gestão. — Com a palavra, o Senhor Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader, em nome do ex-Conselheiro suplente Albert William Fraise traz a esta Casa e aos funcionários seus agradecimentos pela excelente acolhida que sempre lhe foi atribuída. — Ordem do Dia: Passa-se ao estudo do anteprojeto de Resolução que: "Aprova o Regulamento das Reuniões de Representantes dos Conselhos Federal, Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREAs". O Senhor Presidente procede à leitura do anteprojeto em pauta após o qual, é submetido à apreciação dos Senhores Conselheiros. Amplamente discutido e após vários pronunciamentos e apresentações de subsídios, decide o Plenário que o mesmo retorne à Comissão de Projetos de Resolução para nova redação. As doze horas (12) o Senhor Presidente encerra a presente Sessão convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, às quatorze horas (14h), de hoje. E, para constar, eu, Luiz Calheiros Cruz Segundo Secretário lavo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente por mim e demais Conselheiros presentes.

ção da Correspondência recebida pelo CONFEEA no período de 5.8 a 28.3.74, da qual foi distribuída aos Senhores Conselheiros uma relação, encontrando-se os originais na Secretaria, para as consultas que se fizerem necessárias. Em seguida, a Presidência faz os seguintes destaques: Telegrama do Senhor Secretário do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — agradecendo os votos de congratulações deste Conselho Federal por ocasião do aniversário de Sua Excelência, Senhor Presidente da República. — Carta do ex-Conselheiro Joaquim Mauro Batistella agradecendo votos de congratulações recebidos por ocasião de seu aniversário, ao mesmo tempo em que agradece também, a maneira cordial com que sempre foi acolhido neste Conselho Federal. — Telegrama do Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho — comunicando impossibilidade de comparecer neste período de reuniões e solicitando fosse convocado seu suplente. — Esclarece o Senhor Presidente que não foi possível fazer dita convocação. — Ofício da Inspeção Geral de Finanças — congratulando-se com este Conselho Federal pela implantação do Plano de Contas Único. — Ofício nº 288-74-PRES-CRFEA da 7ª Região — congratulando-se com os recém-empossados Conselheiros Federais assim como a Nova Diretoria do CONFEEA, formulando votos de profícua gestão. — Com a palavra, o Senhor Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader, em nome do ex-Conselheiro suplente Albert William Fraise traz a esta Casa e aos funcionários seus agradecimentos pela excelente acolhida que sempre lhe foi atribuída. — Ordem do Dia: Passa-se ao estudo do anteprojeto de Resolução que: "Aprova o Regulamento das Reuniões de Representantes dos Conselhos Federal, Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREAs". O Senhor Presidente procede à leitura do anteprojeto em pauta após o qual, é submetido à apreciação dos Senhores Conselheiros. Amplamente discutido e após vários pronunciamentos e apresentações de subsídios, decide o Plenário que o mesmo retorne à Comissão de Projetos de Resolução para nova redação. As doze horas (12) o Senhor Presidente encerra a presente Sessão convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, às quatorze horas (14h), de hoje. E, para constar, eu, Luiz Calheiros Cruz Segundo Secretário lavo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 29 de agosto de 1974.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às quinze horas e vinte minutos (15h 20min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e setenta (970), convocada na forma do que dispõe o artigo 54, da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do ... CONFEEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Eduardo Augusto Kneese de Mello, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Luiz Renato Abreu Mader, Jaime Câmara Vieira, Luiz Calheiros Cruz, Raymundo Dória de Vasconcelos, Paulo Botelho, João Aristides Wiltgen, Daniel Geraldo Gomes de Holanda, Inácio de Lima Ferreira, Amoroso de Oliveira Sobrinho, José Raimundo Machado dos Santos e João Eduardo Moritz. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Heitor de Assumpção Santiago Filho e Arthur Orlando Lopes da Costa que por motivo de força maior deixam de comparecer a presente reunião. Informa o Senhor Presidente que o Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho encontra-se em viagem pelo exterior, viagem esta que havia sido adlada por motivo da Renovação do Fergo do ... CONFEEA. Constatado número regimental do Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Expediente: O Senhor Presidente dá ciência ao Plenário da Relação da Correspondência recebida pelo CONFEEA no período de 5.8 a 28.3.74, da qual foi distribuída aos Senhores Conselheiros uma relação, encontrando-se os originais na Secretaria, para as consultas que se fizerem necessárias. Em seguida, a Presidência faz os seguintes destaques: Telegrama do Senhor Secretário do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — agradecendo os votos de congratulações deste Conselho Federal por ocasião do aniversário de Sua Excelência, Senhor Presidente da República. — Carta do ex-Conselheiro Joaquim Mauro Batistella agradecendo votos de congratulações recebidos por ocasião de seu aniversário, ao mesmo tempo em que agradece também, a maneira cordial com que sempre foi acolhido neste Conselho Federal. — Telegrama do Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho — comunicando impossibilidade de comparecer neste período de reuniões e solicitando fosse convocado seu suplente. — Esclarece o Senhor Presidente que não foi possível fazer dita convocação. — Ofício da Inspeção Geral de Finanças — congratulando-se com este Conselho Federal pela implantação do Plano de Contas Único. — Ofício nº 288-74-PRES-CRFEA da 7ª Região — congratulando-se com os recém-empossados Conselheiros Federais assim como a Nova Diretoria do CONFEEA, formulando votos de profícua gestão. — Com a palavra, o Senhor Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader, em nome do ex-Conselheiro suplente Albert William Fraise traz a esta Casa e aos funcionários seus agradecimentos pela excelente acolhida que sempre lhe foi atribuída. — Ordem do Dia: Passa-se ao estudo do anteprojeto de Resolução que: "Aprova o Regulamento das Reuniões de Representantes dos Conselhos Federal, Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREAs". O Senhor Presidente procede à leitura do anteprojeto em pauta após o qual, é submetido à apreciação dos Senhores Conselheiros. Amplamente discutido e após vários pronunciamentos e apresentações de subsídios, decide o Plenário que o mesmo retorne à Comissão de Projetos de Resolução para nova redação. As doze horas (12) o Senhor Presidente encerra a presente Sessão convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, às quatorze horas (14h), de hoje. E, para constar, eu, Luiz Calheiros Cruz Segundo Secretário lavo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente por mim e demais Conselheiros presentes.

Calheiros Cruz, Raymundo Dória de Vasconcelos, Paulo Botelho, João Aristides Wiltgen, Patrúcio Glabrio Pedrosa de Carvalho, Daniel Geraldo Gomes de Holanda, Inácio de Lima Ferreira, Amoroso de Oliveira Sobrinho, José Raimundo Machado dos Santos e João Eduardo Moritz. É justificada a ausência do Senhor Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho que por motivo de força maior deixa de comparecer a presente reunião. Ordem do Dia: Relato do Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Paulo Botelho. — Processo: CF-82-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Mário Gonçalves Dente Filho. Resumo: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194-66 (multa). Conclusão do Parecer: "... Examinando, detidamente todas as peças deste processo, outra conclusão não tiramos, senão, julgar improcedente a defesa apresentada, concordando com os pareceres emitidos condenando, mais uma vez o culpado infrator". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessaune. Processo: CF-159-74. Origem: CREA — 6ª Região. Interessado: Uncoamit S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194-66. Conclusão do Parecer: "A autuação feita pelo CREA — 6ª Região é perfeita, razão pela qual voto pelo provimento do recurso e consequentemente pela manutenção da penalidade imposta". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — João Aristides Wiltgen. Processo: CF-48-74. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Vicente Antonio Schiesari. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... O recurso interposto em 23 de agosto de 1973 não aduz novas razões que possam merecer reconsideração do julgado, como bem expõe o Relator Arg. Alfredo Serafim Paesani. Como também não encontrei provas de registro no devido tempo, no CREA da 6ª Região, sou, consequentemente, S.M.J., pela manutenção da autuação proposta". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Paulo Botelho. Processo: CF-107-74. Origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Usati S. A. — Usinas de Açúcar Adelaide e Tijucas. Assunto: Registro de Indústria Açucareira pretendendo indicar como responsável técnico engenheiro Civil. Conclusão do parecer: "... Em face do exposto somos por que sejam mantida a exigência de um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico da Usina Usati S. A. — Usinas de Açúcar Adelaide e Tijucas, pelo fato de a mesma manter atividades comprovadamente agrícolas de exclusiva responsabilidade profissional de um técnico com curso de Engenharia Agrônoma". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — João Aristides Wiltgen. Processo: CF-35-73. Origem: CREA da 6ª Região. Interessados: Osama Ahmed Mowafi. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Analisando o currículo apresentado à luz da Resolução nº 218, de 29.6.73, em seus artigos 1º e 9º, sou de parecer que o registro profissional do Sr. Osama Ahmed Mowafi, deva ser concedido com o título de Engenheiro Eletricista — Modalidade Eletrônica, com as atribuições constantes do art. 9º da Resolução nº 218-73". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Em seguida, passa-se ao exame da Redação nº 174 da Resolução que: "Fixa a unidade e as taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas", a qual é aprovada por unanimidade, consubstanciando-se na Resolução nº 222-74. — Dando prosseguimento, o Senhor Presidente coloca em votação a Redação final da Resolução que: "Dispõe sobre o acompanhamento pelo autor ou pelos autores ou co-autores do projeto da execução da obra respectiva de engenharia, arquitetura ou agronomia". Após alguns pronunciamentos dos Senhores Conselheiros presentes o Senhor coloca em votação a citada Resolução, sendo a mesma aprovada por unanimidade, consubstanciando-se na Resolução nº 221-74. — O Senhor Conselheiro Eduardo Augusto Kneese de Mello ao votar apresenta por escrito, a seguinte Declaração de voto: "Tratando-se de exame de redação final de resolução já aprovada em plenário anterior, peço que conste, juntamente com minha aprovação, que considero a resolução como um primeiro passo que nos levará a uma lei que obrigue o autor do projeto, a dar sua assistência à obra com autoridade e devidamente remunerada por seu trabalho". Em seguida, passa-se ao estudo do anteprojeto de resolução que: "Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20ª Região, com sede na cidade de Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre e Território de Roraima". Após manifestação do Plenário o Senhor Presidente coloca em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Infirma o Senhor Presidente que o Projeto de Resolução ora aprovado, voltará ao Plenário para votação de sua Redação Final. — As doze horas (12h) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã, às quatorze horas (14h). 7, para constar, eu, Luiz Calheiros Cruz Segundo Secretário lavo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 971 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 30 de agosto de 1974.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às quinze horas e vinte minutos (15h 20 min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e setenta e um (971) convocada na forma do que dispõe o artigo 54, da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968, Regimento Interno do CONFEEA), sob a Presidência do Professor Augusto Aita Gal — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Eduardo Augusto Kneese de Mello, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Luiz Renato Abreu Mader, Jaime Câmara Vieira, Luiz Calheiros Cruz, Patrúcio Glabrio Pedrosa de Carvalho, Raymundo Dória de Vasconcelos, Paulo Botelho, João Aristides Wiltgen, Daniel Geraldo Gomes de Holanda, Inácio de Lima Ferreira, Amoroso de Oliveira Sobrinho, José Raimundo Machado dos Santos e João Eduardo Moritz. É justificada a ausência do Conselheiro Heitor de Assumpção Santiago Filho que por motivo de força maior deixa de comparecer ao presente período de reuniões. Constatado número regimental do Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Expediente: O Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário do Ofício número

DOCUMENTO ILEGÍVEL

288-74-PREB — do CREA — 7.ª Região — congratulando-se com os recém empossados Conselheiros Federais, assim como a Nova Diretoria desta CONFEA, formulando votos de profícua gestão. **ORDEM DO DIA:** Passar-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: João Eduardo Moritz. **Processo:** ... CF-175-74. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Assunto:** Registro de profissional diplomado no estrangeiro. **Interessado:** Roaldo Furtado de Almeida. **Conclusão do Parecer:** "... Em face do exposto, somos de parecer, s.m.j., pela homologação da decisão concedida pelo CREA da 5.ª Região ao Senhor Roaldo Furtado de Almeida. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator: Luiz Renato Abreu Mader. **Processo:** CF-138-74. **Origem:** CREA da 3.ª Região. **Interessado:** Cleomastino Correia Galdas. **Assunto:** Registro de Topógrafo como Auxiliar de Engenheiro. **Conclusão do Parecer:** "... Sendo, pela matéria vencida, sou de parecer que não deve ser anulado o recurso interposto pelo interessado". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Paulo Botelho. **Processo:** CF-121-74. **Origem:** CREA da 4.ª Região. **Interessado:** Paulo Chulivo Pecheço. **Assunto:** Registro profissional de diplomado no exterior. **Conclusão do Parecer:** "... opinamos que se refere a registro do Engenheiro Eletromecânico Fausto Chulivo Pecheço com as atribuições do art. 32 do Decreto 23.740/33, com as atribuições concernentes as alíneas "a", "r", "q" e "h", além das atribuições concernentes aos assuntos de engenharia legal, indicados nas alíneas "e" e "h" e vistorias e arrolamentos relativos à matéria das alíneas "a", "r", "q" e "h". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Raymundo Dória de Vasconcelos. **Processo:** CF-124-74. **Origem:** CREA da 13.ª Região. **Interessado:** Teresinha Alves de Alencar. **Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior. **Conclusão do Parecer:** "... Voto: Pela homologação do registro nos termos em que foi concedido pelo CREA — 13.ª Região. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Jaime Câmara Vieira. **Processo:** CF-172-74. **Origem:** CREA da 11.ª Região. **Interessado:** José Maria de Paula Vayns. **Assunto:** O CREA da 11.ª Região solicita parecer do CONFEA sobre as atribuições de um profissional registrado na 11.ª Região, cujo "visto" foi negado pelo CREA da 4.ª Região, que considerou excessivas as atribuições concedidas. **Conclusão do Parecer:** Voto: Pela correção das atribuições concedidas pelo CREA da 11.ª Região ao Engenheiro Eletricista José Maria de Paula Vayns, para as atribuições do art. 8.º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Daniel Geraldo Gomes de Hollanda. **Processo:** CF-134-74. **Origem:** CREA da 6.ª Região. **Interessado:** Auto Viacão São João Clímaco S. A. **Assunto:** Recurso — Infracoção à alínea "a" do art. 6.º da Lei número 5.194-66. **Conclusão do Parecer:** "... Opino, portanto, pela revativa no provimento do recurso e pela manutenção do valor da multa imposta, que, salvo melhor juízo, acredito se encaixar na letra "c" do art. 73 e não na letra "d" do mesmo artigo, como consta do auto de infração e notificação número 710.73 de fls. 3 do presente processo, por se tratar de infração cometida por pessoa jurídica. É o meu parecer. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator: Eduardo Augusto Knebe de Mello. **Processo:** CF-174-74. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Interessado:** Wolf-Dieter Karl Gerd Schulz. **Assunto:** Registro profissional de diplomado no exterior. **Conclusão do Parecer:** "... Sou de parecer que, tendo sido atendidas todas as ex-

gências da Lei, como provam os documentos constantes do presente processo, o registro do Engenheiro Wolf-Dieter Karl Gerd Schulz deve ser concedido, ratificando assim o ... **CONFEA — 5.ª Região. Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Luiz Calheiros Cruz. **Processo:** CF-162-74. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Interessado:** Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. **Assunto:** Retenar autorização para contratar profissional estrangeiro. **Conclusão do Parecer:** "... Voto: Pela homologação da decisão do ... **CREA — 5.ª Região. Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Jaime Renato Abreu Mader. **Processo:** CF-169-74. **Origem:** CREA da 6.ª Região. **Interessado:** Alumínio Fulcor S.A. **Assunto:** Recurso — Infracoção à alínea "a" do art. 6.º da Lei 5.194-66. **Conclusão do Parecer:** "... Assim, sou de parecer que devem ser mantidas as atribuições e multa impostas pelo CREA da 6.ª Região. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Jaime Câmara Vieira. **Processo:** CF-173-74. **Origem:** CREA da 11.ª Região. **Interessado:** Francisco de Assis. **Assunto:** O CREA da 11.ª Região solicita parecer do CONFEA sobre as atribuições de um profissional registrado na 11.ª Região, cujo "visto" foi negado pelo CREA — 4.ª Região, que considerou excessivas as atribuições concedidas. **Conclusão do Parecer:** "... Voto — Pela correção das atribuições concedidas pelo CREA da 11.ª Região, ao Eng. Eletricista Francisco de Assis, para as atribuições do art. 8.º da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Luis Paulo Calmon Dassaune. **Processo:** CF-44-73. **Origem:** CREA da 7.ª Região. **Interessado:** Arnaldo Walter Bronzel. **Assunto:** Recurso — Feita a leitura do parecer do Senhor Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader solicita e lhe é concedida "vista" ao processo. **Daniel Geraldo Gomes de Hollanda. Processo:** CF-145-74. **Origem:** CREA da 6.ª Região. **Interessado:** LA Ferreira da Silva. **Assunto:** Recurso — Infracoção à alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194-66. **Conclusão do Parecer:** "... Por tudo isto, sou de parecer, salvo melhor juízo, em se negar provimento ao recurso interposto e pela manutenção da multa imposta pelo CREA da 6.ª Região. É o meu parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Luiz Calheiros Cruz. **Processo:** CF-147-74. **Origem:** CREA da 8.ª Região. **Interessado:** Costi S. A. — Ind., Com., Agricultura e Pecuária. **Assunto:** Recurso — Infracoção à alínea "a" do artigo 6.º da Lei número 5.194-66 (Registro de Indústria). **Conclusão do Parecer:** "... Voto: Pela homologação da decisão do CREA da 8.ª Região, autuando, exigindo a apresentação de responsável técnico Engenheiro Agrônomo e respectivo registro da empresa". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: João Eduardo Moritz. **Processo:** CF-171-74. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Interessado:** David Alexandre do Souza. **Assunto:** Registro profissional de diplomado no exterior. **Conclusão do Parecer:** Em face do exposto, somos de parecer, s.m.j., pela homologação da decisão concedida pelo CREA da 5.ª Região, ao Sr. David Alexandre do Souza". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Luiz Renato Abreu Mader. **Processo:** CF-177-74. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Interessado:** Felipe Marcial Duenas. **Assunto:** Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **Conclusão do Parecer:** "... Assim, sou de parecer que se deve homologar o presente registro profissional do Engenheiro Civil com as

atribuições do artigo 7.º da Resolução 218-73". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Jaime Câmara Vieira. **Processo:** CF-161-74. **Origem:** CREA da 8.ª Região. **Interessado:** Aab Ozar de Freitas. **Assunto:** Recurso — Infracoção à alínea "c" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194-66. **Conclusão do Parecer:** "... Com base nas peças do processo, voto pela manutenção das decisões anteriores, da Câmara Especializada de Arquitetura e do Plenário do CREA da 8.ª Região". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: Luiz Calheiros Cruz. **Processo:** CF-173-74. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Interessado:** Fred Ernst Spati. **Assunto:** Registro profissional de diplomado no estrangeiro. **Conclusão do Parecer:** "... Atendidas, como estão, as formalidades legais, voto pela homologação da decisão do CREA-5.ª Região, que destruiu o pedido de registro nos termos da Resolução n.º 218, com as atribuições do artigo 7.º". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator: João Eduardo Moritz. **Processo:** CF-154, do 1974. **Origem:** CREA da 6.ª Região. **Interessado:** Vicente Antônio Schlessari. **Assunto:** Recurso — Infracoção à alínea "c" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194-66. **Conclusão do Parecer:** "... Assim sendo, concluímos pela manutenção da deliberação do Plenário Regional". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Em seguida, o Senhor Presidente submete a aprovação a Redação Final da Resolução que: "Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 20.ª Região, como sede na cidade de Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre e Território do Roraima". Não havendo quem quisesse

fazer uso da palavra, em votação é aprovada por unanimidade, substituindo-se na Resolução n.º 223-74. Em seguida, o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões, em princípio, para fins de setembro ou na primeira quinzena de outubro. O Senhor Presidente aborda o assunto relativo ao II Encontro de Executivos — CONFEA e CREAs, informando que o primeiro encontro foi realizado com excelentes resultados e que, no Congresso recentemente realizado, vários Presidentes trouxeram seus Assessores Jurídicos, ocasião em que vários assuntos foram abordados. Pretendendo então, realizar neste Conselho Federal o II Encontro de Executivos e dos Assessores Jurídicos, beneficiando assim a todos, Federal e Regionais. Proseguindo faz a leitura da Sugestão para o Tenário do II Encontro de Executivos — CONFEA e CREAs. Em seguida, dá conhecimento ao Plenário da decisão do na Reunião de Diretoria, realizada ontem, quando foi proposto os nomes dos Conselheiros Luiz Paulo de Azambuja Peitzardo e João Eduardo Moritz, a fim de comparecerem juntamente com o Presidente ao Congresso da UPADI que se realizará em outubro próximo, em Toronto — Canadá, este o primeiro assunto tratado, o segundo uma gratificação a ser concedida a um número de funcionários por serviços prestados. O plenário por unanimidade homologa a decisão da Diretoria. Com a palavra o Senhor Conselheiro Luiz Renato Abreu Mader diz que a representação do CONFEA é necessária, votando a favor da escolha dos nomes indicados. Finalmente, informa aos Senhores Conselheiros que a 31.ª Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo será realizada na Paraíba, no período de três (3) a nove (9) de novembro próximo futuro. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Artur Orlando Lopes da Costa, na qualidade de Presidente da Comissão de Orçamento e Contas, relata o processo em número. **Origem e Interessado:** CONFEA. **Assunto:** Reformulação Orçamentária do exercício de 1974. **Parecer da Comissão:** "Considerando a justificativa apresentada pela Assessoria de Planejamento e Controle do CONFEA para a Reformulação do Orçamento deste Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e tendo em vista o que estabelece o Decreto-lei número 968-69, a Comissão de Orçamento e Contas nada tem a opor à reformulação em tela". **Luiz Paulo de Azambuja Peitzardo. Processo:** CF-47-72. **Origem:** CREA da 5.ª Região. **Interessado:** Ledislau Frankfurter. **Assunto:** Registro de Técnico Industrial Prático (Lei número 5.524-68). **Conclusão do Parecer:** "... Nestas condições, por concordância com manifestação anterior do Conselho, proponho o arquivamento do processo no aguardo da necessária regulamentação". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Em seguida, é fixada a data de vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de setembro próximo, a realização das reuniões da Comissão de Projetos de Resolução. O Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros oferecendo-lhes uma feliz viagem de regresso aos seus lares e contando com a presença de todos no próximo período de reuniões que, será oportunamente fixado. As dezoito horas e dez minutos (17h 10min) encerra a presente Sessão. E, para constar, eu, Luiz Calheiros Cruz, Segundo Secretário, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

COLEÇÃO DAS LEIS
1974

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.245
PREÇO: Cr\$ 40,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.246
PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA
Na Guanabara
Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda
Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3.º pavimento — Corredor D
— Sala 311
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recombolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 1 de 1.º de JANEIRO de 1975
 Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Registros e Informações do Brasil, através do ofício PRESI-265, de 20 de novembro de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 16.561/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS, ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

1 - RISCO COBERTO

1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente:

- a) da existência, conservação ou uso do imóvel especificado no contrato, e/ou
- b) da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por danos:

- a) ocasionados por veículos de qualquer espécie;
- b) causados a veículos quando em locais de propriedade do Segurado;
- c) provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais, e
- d) causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, não excederá à importância assegurada por este contrato.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS, ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Frêmiões aplicáveis

1) IMÓVEIS

a) Considerando o número de pavimentos do imóvel

	Residencial Cr\$	Comercial ou Público - Cr\$
Térreo	5,00	6,00
Até 3 (incluindo o térreo, exceto nos casos de edifícios sobre "pilotis") ..	10,00	12,00
Até 5...(")	20,00	24,00
Até 10..(")	40,00	48,00
Até 15..(")	60,00	72,00
Até 20..(")	75,00	90,00
Até 30..(")	90,00	108,00
Mais de 30...(")	100,00	120,00

b) Considerando a Área Total Construída em m²

	Residencial Cr\$	Comercial ou Público - Cr\$
Até 500	10,00	12,00
De 501 a 1000	15,00	24,00
De 1001 a 2000	35,00	42,00
De 2001 a 5000	70,00	84,00
De 5001 a 10000	120,00	144,00
De 10001 a 15000	160,00	192,00
De 15001 a 20000	180,00	216,00
Mais de 20000	220,00	264,00

O prêmio obtido pela soma das parcelas indicadas nas Tabelas a) e b) corresponderá aos limites básicos e mínimos previstos no item 4.

Para garantias superiores serão aplicados os coeficientes de agravamento previstos na Tabela do item 5.

Observação: Em casos de prédios mistos (residencial e comercial), deverão ser adotados os prêmios previstos para imóvel comercial.

2 - ELEVADORES

Os seguintes prêmios básicos, por elevador, corresponderão aos limites básicos e mínimos previstos no item 4.

LOTAÇÃO	Prêmio - Cr\$	
	Residenciais	Comerciais ou Públicos
Até 10 pessoas	30,00	40,00
De 11 a 20 pessoas	40,00	50,00
Mais de 20 pessoas	70,00	80,00

Para garantias superiores serão aplicados os coeficientes de agravamento constantes da Tabela do item 5.

3 - ESCADAS ROLANTES

O prêmio básico de Cr\$ 20,00 por escada, independentemente do número de lanços, corresponderá aos limites básicos e mínimos previstos no item 4.

Para garantias superiores, serão aplicados os coeficientes de agravamento constantes da tabela do item 5.

4 - LIMITES - Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

- Garantia Única Cr\$ 10.000,00
- Garantia Triplíce Cr\$ 5.000,00 por pessoa
- Cr\$ 20.000,00 mais de uma pessoa
- Cr\$ 2.500,00 danos materiais

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

5 - Para importâncias seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte Tabela de Coeficientes:

LIMITE POR PESSOA (C\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (C\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (C\$)	GARANTIA ÚNICA	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05

C - DESCENTOS

No caso de uma mesma apólice abranger a cobertura por danos decorrentes da existência, conservação ou uso de imóvel, bem como de elevadores e/ou escadas rolantes, o prêmio líquido correspondente à sua taxa dos prêmios estabelecidos para cada tipo de responsabilidade sofrerá desconto de 20% (vinte por cento).

7 - CLÁUSULA ADICIONAL

7.1 - Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada da cobertura prevista na alínea a, "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesmas a seguinte Cláusula:

*5 - Isenção de responsabilidade

Não obstante o disposto na alínea b, da "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes."

7.2 - Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada da cobertura prevista na alínea b, "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesmas a seguinte Cláusula:

*5 - Isenção de responsabilidade

Não obstante o disposto na alínea a, "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência, conservação e uso de imóvel em que se encontram localizados os elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato."

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto nº 73.998, de 30 de abril de

1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria INAN nº 108, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Ministro da Saúde, resolve:

Designar José Ernest Amaral Paschoal Ribeiro, Auxiliar Administrativo da Tabela de Pessoal regido pela Legislação Trabalhista do INAN para, em substituição ao servidor Pedro José Bezerra, compor a Comissão Permanente de Licitação criada pela Portaria nº 135-74-P-Bsb, de 13-11-74 - Bertoldo Kruse Grande de Arruda

JUSTIÇA

Regime Jurídico dos Servidores da Justiça do Estado da Guanabara

LEI Nº 2.085-A, DE 5-9-1972

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2-12-1970

Divulgação nº 1.208

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 61-74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 21 de novembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

R E S O L V E :

1. Ficam os Agentes Financeiros impedidos de contratar serviços técnicos, jurídicos, administrativos, ou de firmar contratos de assessoramento com pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de qualquer natureza às Seguradoras Líderes.

1.1 - O impedimento previsto neste item estende-se à celebração de contratos com administradores das Seguradoras Líderes ou com empresas do cujo capital ou direção participem, mantenha relação de trabalho ou para as quais presta serviços.

2. O Agente Financeiro, credenciado pelo BNH como Agente Fiduciário, que contratar terceiros para a execução dos serviços atinentes, deverá encaminhar ao BNH relatório circunstanciado contendo o "currículo vitae" de cada administrador da empresa ou da pessoa física contratada, se for o caso.

2.1 - Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas, deverá ser enviado ao BNH relatório atualizado.

3. O disposto no item anterior aplica-se também aos Agentes Financeiros que contratarem terceiros para assessoramento nas execuções judiciais, tanto as previstas na Lei 5741/71, como as processadas na forma do Código de Processo Civil ou do Decreto-Lei 960/38.

4. A transgressão das disposições acima será considerada, para todos os efeitos e consequências, como ilícito operacional, enquadrando-se o Agente infrator na legislação correspondente.

5. A presente Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 62-74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 4 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

R E S O L V E :

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1º de dezembro de 1974 a 30 de novembro de 1975, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1ª de dezembro de 1974, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 63-74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 4 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, o

CONSIDERANDO o que estabelecem a RC nº 43/73, de

21 de dezembro de 1973, no seu item 2, e a RD nº 1/71, de 7 de janeiro de 1971, no seu subitem 4.3,

R E S O L V E :

1. Abrir Crédito Suplementar, na forma dos artigos 7º e 43º da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 39.235.900,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros) o qual será compensado através dos recursos da consignação 326 - Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

I - DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Segundo Orçamento Analítico

Em R\$ 1.000,0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CONSIGNAÇÃO - SUBCONSIGNAÇÃO - ITEM	CRÉDITO SUPLEMENTAR
DAD	312.1 - Impressos, Art. de Exped. e Desenho	609,4
	312.4 - Mat. e Aces. de Máq., Mot. e Aparelhos	84,0
	312.8 - Mat. p/ Fotogr., Film., Gravação e Telecom.	35,5
	313.6.6 - Comissão de Fiscalização do FGTS	38.235,0
APC	313.5.2 - Serviços Técnicos Contratados	52,0
DR-1	312 - Material de Consumo	9,4
	313 - Serviços de Terceiros	103,4
	314.1 - Despesas Míúdas de Pronto Pagamento	2,0
DR-3	312 - Material de Consumo	8,0
	313 - Serviços de Terceiros	32,2
DR-4	313 - Serviços de Terceiros	65,0
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR		39.235,9

II - COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Em R\$ 1.000,0

DISCRIMINAÇÃO	CONSIGNAÇÃO - SUBCONSIGNAÇÃO - ITEM	VALOR
Despesas Operacionais	313.5.2 - Serviços Técnicos Contratados	26.100,0
ESPE e TREINAT APC	322 - Subvenções Econômicas	10.000,0
Despesas Operacionais de Administração DAD	313.5.1 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	252,6
Despesas Operacionais	326 - Reserva de Contingência	2.083,3
TOTAL		39.235,9

III - SALDO DA CONSIGNAÇÃO

326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Em R\$ 1.000,0

SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR	NOVO SALDO DE CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
3.768,9	2.083,3	585,6

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 64-74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 4 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973.

RESOLVE:

1. Para os fins da presente Resolução, serão consideradas Entidades as Cooperativas Habitacionais, as Cartões Hipotecários dos Clubes e Associações Militares e as Casas Militares.

2. A venda, aos Agentes Financeiros, dos créditos resultantes do financiamento direto do BNH às Entidades será feita com base nos saldos devedores apurados na data básica da transferência.

3. Para formalização do disposto no item anterior, o BNH firmará contrato com o Agente Financeiro, com intervenção das Entidades, sob as seguintes condições:

- a) saldo devedor deduzido de 1% (um por cento);
- b) prazo de carência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura;
- c) prazo de amortização superior em 2 (dois) anos ao fixado para os mutuários nos contratos a serem firmados entre estes e os Agentes Financeiros;
- d) taxas de juros inferiores em 1% (um por cento) às fixadas para os mutuários nos contratos a serem firmados entre estes e os Agentes Financeiros;
- e) garantia representada por caução de direitos hipotecários, na forma do Decreto nº 24.778/74.

3.1 - Até o término da carência, serão debitados dos mensalamentos ao Agente Financeiro os juros contados a partir da data básica da transferência.

4. O Agente Financeiro, objetivando a constituição dos créditos com os mutuários finais, dará consecução às medidas previstas nas RDs nºs 58/71, 61/71, 63/71, 2/73 e 7/73, no que couber.

5. Com base nos saldos devedores individuais estabelecidos na apuração de custos e no instrumento referido no item 3 desta Resolução, o Agente Financeiro firmará, com cada associado, os contratos de compra e venda, ratificação do financiamento, sub-rogação de hipoteca e caução de direitos hipotecários, sendo as despesas de registro de responsabilidade dos mutuários, podendo, entretanto, serem acrescidas aos respectivos saldos devedores.

5.1 - Para o disposto neste item, as Entidades, por si, ou através de seus respectivos Órgãos Assessoriais, quando os tiverem, fornecerão aos Agentes Financeiros os elementos julgados indispensáveis.

6. Uma vez cumprido o estabelecido no item anterior, o BNH e o Agente Financeiro consolidarão a dívida decorrente do crédito adquirido.

6.1 - O disposto neste item poderá ser aplicado por etapas sucessivas, efetivando-se a consolidação da dívida do Agente Financeiro para com o BNH por lotes de créditos de mesmas taxas de juros, prazos, sistema de amortização e plano de reajustamento das prestações.

7. Pelos serviços relacionados com o atendimento do subitem 5.1 desta Resolução, o Órgão Assessor fará jus à

7.1 - A remuneração de que trata este item será paga pelo Agente Financeiro quando do recebimento dos elementos básicos de que trata o subitem 5.1, incorporando-a, na devida proporção, ao saldo devedor de cada mutuário.

8. Para consecução das medidas referidas nos itens 4 e 5 desta Resolução, o Agente Financeiro fará jus a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor dos créditos a ele transferidos, a título de remuneração, que poderá ser acrescida, na devida proporção, ao saldo devedor de cada mutuário.

9. O BNH poderá conceder ao Agente Financeiro um empréstimo destinado a atender ao previsto nos itens 4, 5, 7 e 8 desta Resolução, que obedecerá basicamente às condições previstas no item 3, alíneas "b", "c", "d" e "e".

9.1 - O empréstimo referido neste item into grará a consolidação, na forma prevista no item 6.

10. Os projetos vinculados a programas regidos pelas RCs nºs 73/66, 103/66 e 40/68 poderão ter seus custos finais apurados separadamente, desde que previamente autorizados pelo BNH.

10.1 - As Cooperativas Habitacionais só poderão contratar novos programas com a autorização do BNH.

10.2 - Havendo candidatos inscritos por atender, as relações nominais dos mesmos deverão ser encaminhadas aos Órgãos Assessoriais respectivos, para que seja providenciada a criação de novas Cooperativas Habitacionais.

10.3 - Concluído o Programa de uma Cooperativa Habitacional e não sendo autorizada a contratação de novos Programas, proceder-se-á à sua dissolução, com baixa do arquivamento dos seus atos constitutivos, observadas, para tanto, as normas específicas baixadas pelo BNH.

11. Os contratos de promessa de compra e venda de créditos, firmados até esta data, serão re-ratificados, para fim de enquadramento nesta Resolução.

12. A Diretoria do BNH decidirá sobre os casos não previstos nesta Resolução.

13. O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais baixará os atos complementares a esta Resolução.

14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RD nº 13/72 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE Nº 65-74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 12 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o que estabelecem a RC nº 43/73, de 21 de dezembro de 1973, no seu item 2, e a RD nº 1/71, de 7 de janeiro de 1971, no seu subitem 4.3,

RESOLVE:

1. Abrir Crédito Suplementar, na forma dos artigos 74 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.923.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil cruzeiros), o qual será compensado através dos recursos da Consignação 326 - Reserva de Contingência e de outras rubricas orçamentárias, conforme discriminação em anexo.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

I - DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
SEGUNDO ORÇAMENTO ANALÍTICO

Em \$ 1.000,0

CONSIGNAÇÃO E SUBCONSIGNAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR
311.1 - REMUNERAÇÃO E VANTAGENS FIXAS	DAD	1.964,0
	DR-1	110,0
	DR-2	82,0
	DR-3	120,0
	DR-4	52,0
	DR-5	30,0
	DR-6	64,0
	DR-8	130,0
	DR-9	140,0
	DR-10	58,0
	DR-11	50,0
311.2 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL	DR-5	15,0
	DR-7	35,0
312.3 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DAD	73,0
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		2.923,0

II - COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Em \$ 1.000,0

DISCRIMINAÇÃO	CONSIGNAÇÃO - SUBCONSIGNAÇÃO - ITEM	VALOR
DESPESAS OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO - DAD -	313.2 - IMPOSTOS E TAXAS	73,4
	313.5.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRA TADOS	600,0
	325.3 - CONTRIBUIÇÕES P/PASEP	1.264,0
DESPESAS OPERACIONAIS	326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	685,6
TOTAL		2.923,0

III - SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Em \$ 1.000,0

SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326-RESERVA DE CONTINGENCIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR	NOVO SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326-RESERVA DE CONTINGENCIA
885,6	885,6	- 0 -

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DO Nº 51-74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 16 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974,

RESOLVE

1. Tornar sem efeito o subitem 1.2 da Resolução da Diretoria nº 51, de 5 de outubro de 1971.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman* Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 31-74

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, a

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei nº 1.338, de 12 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 1.426/74, de 17 de dezembro de 1974, da Prefeitura do Interior; e,

CONSIDERANDO, ainda os termos da Instrução Normativa nº 45/74, de 10 de dezembro de 1974, da Secretaria da Receita Federal,

RESOLVE

1. Na utilização, pelos pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.338, de 12 de novembro de 1974, deverão ser observadas as condições básicas fixadas por esta Resolução.

2. O benefício fiscal será representado por um crédito equivalente a 10% (dez por cento) do total das prestações vencidas no ano-base de 1974 e efetivamente pagas pelos mutuários até 26 de março de 1975, crédito esse que, em qualquer hipótese, não poderá exceder a quantia de \$3.000,00 (três mil cruzeiros), nem ser inferior a \$ 200,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

2.1 - Para efeito de determinação do valor do benefício fiscal, ficam expressamente excluídas as importâncias que houverem sido pagas a título de amortização extraordinária ou liquidação antecipada da dívida.

3. Incumbirá aos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) promoverem, sob sua inteira responsabilidade, a habilitação dos mutuários à percepção do benefício fiscal, fornecendo à Secretaria da Receita Federal, nas épocas próprias, os dados que, para esse fim, se fizerem necessários.

4. A Secretaria da Receita Federal emitirá, em favor dos mutuários, Certificado de Crédito, desdobrados em 12 (doze) parcelas iguais, que serão abatidos no ato do pagamento das prestações a se vencerem no período de julho de 1975 a junho de 1976.

5. O crédito devido aos mutuários será corrigido monetariamente, com base na variação do valor da UPCE entre a data do endosso do Certificado e a data de utilização de cada parcela, correndo à conta do Agente os encargos daí resultantes.

6. A partir do exercício financeiro de 1976, o crédito do mutuário será equivalente a 10% (dez por cento) dos pagamentos referentes ao ano-base, efetivamente realizados até a data de apresentação da declaração de rendimentos, nos prazos fixados pelo Ministério da Fazenda, não se considerando, para efeito do cálculo do benefício fiscal, as importâncias pagas a título de amortização extraordinária ou liquidação antecipada da dívida, bem assim, o valor do benefício utilizado no exercício anterior.

7. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
C/C-M.F. n. 33.633.696
BALANÇO GERAL
2º SEMESTRE DE 1974

Table with columns ATIVO and PASSIVO. Rows include Encaixa, Caixa, Bancos, Subencaixa, Letras do Tesouro Nacional, REALIZÁVEL, Financiamentos e Refinanciamentos, Títulos e Valores Mobiliários, Depósitos no Fundo de Asses. Líquidos-FAL, Imóveis p/Venda, Devedoras p/Parc. Capital Realizado, Devedores Diversos, IMOBILIZADO, Imóveis, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, PENDENTE, Valores a Regularizar, Existências em Alcorcado, TOTAL DO ATIVO, and Contas de Compensação Ativas.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1974. Signatures of JAHOUCIO SCHULMAN (Presidente), YHONANTO LUIZ LOBO DE VASCONCELLOS (Diretor), SILVANO CARLOS DE AZEVEDO KUMBA (Diretor), OSWALDO IORIO (Diretor), and HONÓRIO PETERSEN HUNGRIA (Diretor). Also includes LUIZ MARTINS CA ROCHA, Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade-Contador-CRC-CC-1.421.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES OPERACIONAIS
2º SEMESTRE DE 1974

Table with columns VARIAÇÕES ATIVAS and VARIAÇÕES PASSIVAS. Rows include RECEITAS PATRIMONIAIS, RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, RECEITAS DIVERSAS, RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, and VARIAÇÃO OPERACIONAL.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1974. Signatures of JAHOUCIO SCHULMAN (Presidente), YHONANTO LUIZ LOBO DE VASCONCELLOS (Diretor), ALBERTO CARLOS DE AZEVEDO KUMBA (Diretor), OSWALDO IORIO (Diretor), and HONÓRIO PETERSEN HUNGRIA (Diretor). Also includes LUIZ MARTINS CA ROCHA, Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade-Contador-CRC-CC-1.421.

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 7, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM

Nº 90, de 27.12.74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Edith Castro França, mat. 35.409, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 242 de 31.12.74 - Declara vago o cargo de Oficial de Administração, nível 14.B, em virtude de falecimento de Ademir Fontenelle, mat. 20.381, falecido em 14.12.74.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGP

Nº 174, de 6.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 10.5.65, Mário de Paula e Silva Cabral mat. 495.472, Médico nível 21; Nº 175, de 7.1.75 - Exonera, "ex officio", a contar de .. 20.2.68, Gerson Carakushansky mat. 495.243, Médico, nível 21; Nº 176 de 7.1.75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Abauna Telles da Silva, mat. 45.539 Auxiliar de Enfermagem, nível 14; Nº 177 de 8.1.75 - Exonera, a pedido, Nilson Ribeiro Granja, mat. 34.395, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 178, de 8.1.75 - Exonera "ex officio" a contar de .. 2.7.67, Maurício Sathler, matr. 495.475 Médico, nível 21; Nº 179, de 8.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 29.4.74 Angela Rosária Rivelto, mat. 18.375, Escrevente Datilógrafo nível 7; Nº 180, de 8.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 1º.7.62, Guilherme Brunstein, mat. 495.252 Médico, nível 17.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.443, de 31.12.74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Arthur Ziggiatti, mat. 31.979 Médico, nível 22; Nº 2.444 de 3.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 13.9.74, Sérgio Moretzsohn de Castro Negreiros, mat. 16.968, Escriturário nível 10.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.402, de 2.1.75 - Exonera, a contar de 2.1.75, Paulo Sciano Carneiro da Cunha, mat. 85.069, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete n.º 20639, símbolo 5-C, em face de sua designação para responder por outro cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SRCE

Nº 474, de 7.1.75 - Designa: a) Thais Sá Moraes mat. 33.856, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 31.280, símbolo 2-F; b) Edilson Gomes de Araújo, mat. 42.502, para exercer a função gratificada de Assistente nº .. 31.268, símbolo 1-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 5.494, de 3.1.75 - Nomeia Edmar Gomes, mat. 816.886 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto nº 42.144, símbolo 7-C.

AGENCIA EM UNIAO DA VITORIA - SRPE

Nº 19 de 27.12.74 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, consequentemente, na data da posse os efeitos das DTS que os designaram para responder pelas citadas funções: Marleni Schmidt, mat. 821.726, Informante-Ha-

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

bilitador nº 53.712, símbolo 9-F; Anemaria Renati Scultetos Kerscher, mat. 812.189, Informante-Habilitador nº 53.713 símbolo 8-F; Aldeir Caneparo mat. 803.548 Informante-Habilitador nº 53.714 símbolo 8-F; Zelta Ribeiro da Silveira mat. 873.919 Encarregado de Turma nº 53.720 símbolo 11-F.

Relação INPS nº 8, de 1975

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA - SRPE

Nº 88, de 29.11.74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir; cessando, consequentemente, na data da posse, os efeitos das DTS que os designaram para responder pelas citadas funções: Neuza Baptista, mat. 11.029, Secretária, nº 33.557, símbolo 7-F; Marina Razera, mat. 17.515 Assistente nº 33.558 símbolo 1-F; Irene Odette da Silva, mat. .. 14.488, Chefe de Seção nº 33.560 símbolo 6-F; Lúcia Maria Velela mat. 54.469 Chefe de Seção nº 33.561, símbolo 5-F; Ciro Schiapak Marques, mat. 17.897, Secretário, nº 33.563, símbolo 9-F; Percy Caprilhone, mat. 11.201, Assistente nº 33.564, símbolo 2-F; Líria Nakamura Fukuda mat. 44.213, Encarregada de Análise, nº 33.574, símbolo 3-F; Elécsea Pereira de Camargo, mat. 21.240, Auxiliar Técnica, nº 33.575, símbolo 7-F; Maria Emilia Fanha mat. 57.901, Auxiliar Técnica nº 33.576, símbolo 5-F; Maria do Rosário Ribeiro Lima, mat. 38.191, Chefe de Seção nº 33.577, símbolo 6-F; Glacy Macriavelli Cordeiro, mat. 19.324, Secretário nº 33.579, símbolo 11-F; Ivanise Carneiro Leão Ryuda, mat. 19.306, Assistentes, nº .. 33.580, símbolo 3-F; Irene Zyca Bassara Tavares, mat. 39.418, Chefe de Seção nº 33.581, símbolo 6-F; Primo Munari mat. 25.696, Chefe de Seção, nº 33.582, símbolo 5-F; José Mansur, mat. 8.007, Auxiliar Técnico nº 33.584, símbolo 5-F; Walkiria Andri mat. 17.894, Chefe de Seção, nº 33.585, símbolo 6-F; Maria Alice de Oliveira Doetzer, mat. 9.328, Chefe de Seção nº 33.586, símbolo 5-F; Alzira Scheffer, mat. 59.793, Auxiliar Técnico, nº 33.588, símbolo 5-F; José Marcos Ferreira, mat. 874.283, Chefe de Seção nº 33.589, símbolo 3-F; Hilda Adelaide Weiger do Rego Barros, mat. 42.958, Chefe de Seção, nº .. 33.590, símbolo 5-F; José Paulo Guerra, mat. 51.208, Chefe de Seção nº 33.591, símbolo 5-F; Odionéia Caprilhone, mat. 801.802 Auxiliar Técnico nº 33.593, símbolo 5-F; Norberta Bezerra Soares, mat. 38.975 Chefe de Seção, nº 33.594 símbolo 6-F; Afonso Perotti Lafitte mat. 21.497, Chefe de Seção, nº 33.595, símbolo 6-F; Eli Fernandes Alves dos Santos, mat. 42.602, Assistente, nº 41.939 símbolo 3-F; Margarida Fernandes Vechi mat. 68.127, Encarregado de Turma, nº 41.957, símbolo 10-F; Elvira Mocelin Bontorin, mat. 56.641, Encarregado de Turma nº 41.958, símbolo 9-F; Emílio Salvador Granatto, mat. 871.102, Chefe de Seção nº 41.960, símbolo 5-F; Eurico Portugal Macedo, mat. 861.952, Chefe de Seção, nº 41.961, símbolo 5-F; Sosthenes Cliton Bezerra, mat. 41.467, Encarregado de Turma nº 41.963, símbolo 10-F; Ignês de Oliveira Petzka, mat. 9.505, Encarregado de Turma nº 41.967 símbolo 9-F; Ursula Rahn Braunsburger, mat. 18.097, Encarregado de Turma, nº 41.968, símbolo 9-F; Pucelano Mar-

tins, mat. 9.514, Encarregado de Turma nº 41.969, símbolo 10-F; Emma Penha Reall mat. 44.162, Chefe de Seção nº 41.973, símbolo 6-F; Marley Machado Marques, mat. 37.953, Chefe de Seção, nº 41.974 símbolo 6-F; Eliphaz Levy Xavier, mat. .. 38.785, Encarregado de Turma nº .. 41.976, símbolo 9-F; Ophélia Maria Garcez Ramos, mat. 9.134 Chefe de Seção, nº 41.978, símbolo 5-F; Alvaro Godarth, mat. 41.480, Chefe de Seção nº 41.979, símbolo 5-F; Eliane Moreli Soares Saldanha mat. 875.706, Secretária nº 41.983, símbolo 11-F; Milthes Marlin da Costa, mat. 18.265, Chefe de Seção, nº 41.995, símbolo 6-F; Ivi Irene Knitta mat. 59.732, Encarregada de Turma, nº .. 41.997, símbolo 10-F; Eva Sacerdote, mat. 46.272, Chefe de Seção nº .. 42.000 símbolo 6-F; João Percy Montanari, mat. 872.455, Chefe de Seção, nº 42.001, símbolo 6-F; Glaci Terézinha Camargo, mat. 814.311, Secretária, nº 42.005 símbolo 11-F; Felizardo de Paula e Silva Leite Ferreira mat. 67.503, Coordenador de Turma, nº 42.009, símbolo 4-F; Rubens Zullian, mat. 67.176, Coordenador de Turma nº 42.010 símbolo 4-F; Rodolpho Goldstein Paciornik mat. 877.774, Chefe de Seção, nº 42.011, símbolo 6-F; Almyr Edmundo Coldeiro Cortes, mat. 53.297 Chefe de Seção, nº 42.012, símbolo 6-F; Noel-ai Macedo Ferreira, mat. 33.408, Chefe de Seção nº 42.016, símbolo 6-F; Armando Wilson Chilandri Pimentel, mat. 41.898, Chefe de Seção, nº .. 42.017, símbolo 6-F; Carolina Kuk, mat. 35.301, Encarregada de Turma nº 42.018, símbolo 10-F; Osvaldo Silveira mat. 37.249, Encarregado de Turma, nº 42.021, símbolo 10-F; Osmael Amadeu Bruzamin, mat. 872.455, Chefe de Seção, nº 42.022, símbolo 6-F; Edith Pacheco Ferreira, mat. 65.084, Chefe de Seção nº 42.023, símbolo 6-F.

Relação INPS nº 9, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

Nº 558, de 30.12.74 - Exonera, a pedido, a contar de 9.10.74, Elizara dos Santos Pinheiro, mat. 39.249, Oficial de Administração, nível 14.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 243, de 2.1.75 - Declara vago o cargo de Escriturário, nível 10 em virtude de falecimento da servidora Maria Eunice Azevedo Santiago Freitas, mat. 35.325, ocorrido em .. 8.12.74; Nº 244, de 7.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 24.12.74, Neusa Barbosa da Fonseca, mat. .. 39.295, Oficial de Administração nível 12-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 239, de 3.1.75 - Concede aposentadoria, por invalidez a Dirceu Gonçalves Cordeiro, mat. 54.661, Motorista, nível 8.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSC

Nº 227, de 20.12.74 - Exonera: a pedido, a contar de 16.9.74, Pedro Miranda da Cruz, mat. 13.147, Oficial de Administração, nível 16-C Nº 228, de 27.12.74 - Exonera a pedido, a contar de 9.8.74, Juracy Triches Gouging mat. 57.955, Escriturária nível 10,

Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.053, de 31.12.74 - Nomeia Edmar Lauriano, mat. 27.279, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 31.132, símbolo 5-C; Nº 17.056 de 31.12.74 - Exonera, a pedido, a contar de 2.1.75, Luiz Bran Moreira, mat. 882.103, do cargo em comissão de Diretor de Centro de Reabilitação Profissional nº 95.035, símbolo 4-C; Nº 17.070, de 8.1.75 - Nomeia Dalva Lopes Barcelos, matr. 12.603, para exercer o cargo em comissão de Assistente, nº 31.071 símbolo 6-C; Nº 17.071, de 8.1.75 - Nomeia Nelson Hamilton do Carmo, mat. 12.025, para exercer o cargo em comissão de Inspetor nº 31.111 símbolo 6-C; Nº 17.072, de 8.1.75 - Nomeia Jonathas Alves de Lima, mat. 29.089, para exercer o cargo em comissão de Inspetor nº 31.116, símbolo 6-C; Nº 17.073, de 8.1.75 - Nomeia Jorge Barbosa, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional nº 31.413, símbolo 1-C, na Subsecretaria Regional de Seguros Sociais.

Relação INPS nº 10, de 1975

PORTARIAS PRESIDENCIA

Nº 1.719, de 10.1.75 - Nomeia Lair Felix, mat. 18.739, para exercer na Secretaria de Bem-Estar, o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, código DAS-101.1, número 20041, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão do Assessor, código DAS-102.1, número 20037; Nº 1.720, de 10.1.75 - Nomeia Augusto Júlio Gomes Candau, mat. 80.048, para exercer, na Secretaria de Bem-Estar, o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, número 20037, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, código DAS-101.1, nº 20041; Nº 1.721, de 10.1.75 - Nomeia Gustavo Alberto Vilela, mat. 21.663, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional no Rio de Janeiro, código DAS-101.1, nº 20076, cessando, em consequência, os efeitos da Portaria - PR 1.611-74, publicada no .. BS-DG-157-74.

Relação INPS nº 11, de 1975

PORTARIAS

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.842, de 13.1.75 - Exonera, a pedido, a contar de 1-12-74, Leyde Rocha Aguiar, mat. 33.501, Oficial de Administração nível 12-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 501, de 6.12.74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8.10. de 1974, Manoel Romeu de Albuquerque Farias, mat. 47.386, Almoxtarife nível 13-B; nº 503, de 19.12.74 - Exonera, a pedido, a contar de 25.10 de 1974, Elias Ferreira Barbosa, matrícula 36.322, Escriturário nível 10.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 2.986, de 30.12.74 - Cessar, a contar de 18.12.74, os efeitos da ... DTS-SF-2.449, de 14.11.73, na parte que manteve Wilson Ferreira da Silva, mat. 04.200, na função gratificada de Secretário de Diretor de Divisão de Assistência ao servidor nº 21.444, símbolo 6-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

Nº 3.231, de 7.1.75 - Nomeia os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão a

seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS que os designaram para responder pelas citadas funções: Theodorico Alves Cuidado Netto, matrícula 23.152, Coordenador Regional nº 21.730, símbolo 4-C; Dário de Carvalho Ambrósio Junior, mat. nº 17.755, Chefe de Equipe nº 21.572, símbolo 7-C; Paulo Casaves, matrícula 44.047, Chefe de Equipe nº 21.771, símbolo 7-C; Ricardo Paulo Bonino, mat. 23.203, Chefe de Equipe número 21.772, símbolo 7-C; Alirio Vianna Barbosa, mat. 71.249, Chefe de Serviço nº 21.579, símbolo 3-C; Ronaldo Tinoco Ferreira, mat. 203.047, Chefe de Equipe nº 21.527, símbolo 7-C; Francisco Cleza Araújo, mat. número 681, Coordenador Regional número 21.882, símbolo 4-C; Geilva Teixeira Vargas, mat. 83.093, Chefe de Equipe nº 21.693, símbolo 7-C; Arlindo Palazzi, mat. 689.218, Chefe de Posto nº 41.127, símbolo 5-C; Amélia Matos Alvarenga, mat. 27.431, Chefe de Serviço nº 41.134, símbolo 7-C; Arlinda Vieira Pedrinha, mat. 27.387, Diretor de Centro nº 80.062, símbolo 5-C; Warlen Campos, mat. 33.218, Chefe de Posto nº 41202, símbolo 7-C; Nº 3.022, de 7.1.75 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS que os designaram para responder pelas citadas funções: João Alexandrino Bualiz Silveira, matrícula 29.013, Assistente nº 31.723, símbolo 3-F; Estelino Lins, matrícula 87.780, Encarregado de Análise número 21.733, símbolo 4-F; Wilson Borges Miguel, mat. 17.762, Assistente nº 31.752, símbolo 2-F; Dlogo Rodrigues Sobral, mat. 56.087, Assistente nº 31.737, símbolo 2-F; Ronilza Godiano de Oliveira, mat. 618.944 Assistente nº 31.794 símbolo 2-F; Zaira Fribéria Carvalho Silva, mat. 38.150, Assistente nº 31.608, símbolo 2-F; Léa Maria Rodrigues, mat. 285.013, Encarregado de Análise nº 21.810, símbolo 4-F; Latife Elias Chaisa, matrícula 29.925, Assistente nº 31.902, símbolo 2-F.

Relação INPS nº 12, de 1975

FOETARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 161, de 13.1.75 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edméa

Carvalho Raphael, mat. 27.238, Oficial de Administração, nível 12; Nº 102, de 13.1.75 — Exonera, "ex officio", a contar de 1.3.63, Fernando José Cardoso de Oliveira, mat. 033.211, Médico, nível 17; Nº 180, de 14.1.75 — Exonera a pedido, a contar de 10 de setembro de 1971, José de Almeida, mat. 69.227, Auxiliar de Portaria nível 7.

Determinação de Serviço SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRPB

Nº 10, de 8.1.75 — Designa Iracema Yutawa, mat. 308.201, para exercer a função gratificada de Secretária nº 28.193, símbolo 7-F.

AGENCIA FM NOVA IGUAÇU — SERRJ

Nº 69, de 27.12.74 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Walter Ambrante, mat. número 4.248, Chefe de Serviço Seguros Sociais nº 54.613, símbolo 1-F; Sebastião J. Araújo, mat. 47.245, Chefe de Posto de Benefícios nº 54.675, símbolo 2-F.

AGENCIA EM CORDEIRO — SRRJ

Nº 2, de 7.1.75 — Designa Afrânio Henriques Monnerat, mat. 26.234, para exercer a função gratificada de Assistente nº 57.276, símbolo 3-F; Nº 3, de 7.1.75 — Designa Celso Gomes da Silva, mat. 51.056, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização, nº 55.277, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSSP

Nº 3.572, de 27.12.74 — Excluir da OTS-SRPP-3.556-74, publicada no .. ES-DG-232-74, o nome da servidora Maria Leonor Barbosa, mat. 16.342, Encarregado de Turma nº 36.417, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA — SRSE

Nº 90, de 10.12.74 — Designa Ildete Caldas Silveira, mat. 319.788, para exercer a função gratificada de Coordenador de Turno nº 44.134, símbolo 4-F.

Projetos, já foram entregues à ... COSERN por força do Convênio assinado em 14.10.66, e os projetos para Obras e parte de acordo com as disposições do INCRA-MA e aprovação técnica dos projetos pela Direção de Eletrificação Rural o ... INCRA-MA.

Cláusula Segunda — Os recursos transferidos por força do presente Convênio entrarão à conta do orçamento do INCRA para o exercício de 1974, através da seguinte especificação: Projeto 10.10.5.1.1.01 — Eletrificação Rural — Exoneração de Despesas 4.200.0 — Contratação de Empregados

Cláusula Terceira — A COSERN se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas

Cláusula Quarta — A COSERN regulará o financiamento em 124 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1.º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Fricas" a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único.

§ 3.º A Capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 90% (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor financiado, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem a execução, ficando ainda a COSERN obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Quinta — A COSERN se aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução das obras das CERPAL e CERPIL.

Cláusula Sexta — A COSERN efetuará o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente convênio às CERPAL e CERPIL, a taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com prazo de carência de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do contrato para obras.

Cláusula Sétima — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definidos anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da COSERN relativos ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA.

Cláusula Oitava — A COSERN se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a CERPAL e CERPIL.

Cláusula Nona — O financiamento concedido pelo INCRA à COSERN deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que a ... COSERN o fizer com relação aos refinanciamentos concedidos às ... CERPAL e CERPIL, como constado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo único. A reavaliação prevista nesta Cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamentos, por força da legislação nova que a determinar especificamente e incidirá tão-somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Decima — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas mediante os padrões estabelecidos de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantadas durante o período de aplicação dos recursos concedidos à COSERN pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início às atividades de construção.

Cláusula Decima-Primeira — Os encargos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos de materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) dos recursos disponíveis.

Cláusula Decima-Segunda — O ... INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da COSERN, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, cobrando todas as despesas por conta da COSERN.

Parágrafo único. Para perfeita execução do previsto nesta Cláusula, a COSERN deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Decima-Tercera — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Decima-Quarta — A ... COSERN se obriga a apresentar ao ... INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras configurando os quilômetros de linhas construídas, os kVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Decima-Quinta — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em servidor da Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Decima-Sexta — Se por qualquer motivo a COSERN não receber, no prazo máximo de 1 (um) ano, todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

Cláusula Decima-Sétima — Como garantia dos recursos recebidos do ... INCRA a COSERN emitirá Notas Promissórias correspondentes aos valores das parcelas liberadas, com vencimentos de acordo com o disposto na Cláusula Quarta e seus parágrafos e avaliadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula Decima-Oitava — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da COSERN de qualquer de suas Cláusulas.

Cláusula Decima-Nona — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA na 58.ª Reunião realizada no dia 20 de mês de agosto de 1974, nos termos da alínea "B" do artigo 26 do Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito

TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo do Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, para execução de obras de eletrificação rural nas áreas de ação das Cooperativas de Eletrificação Rural do Parnamirim e Piranhas, no Estado do Rio Grande do Norte.

Atos 3 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente ... INCRA neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e

a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, doravante denominada simplesmente COSERN, neste ato representada pelos seus Diretor-Presidente, Bel. Benvenuto Pereira de Araújo Neto e Diretor-Comercial, Dr. Humberto Pignataro, na forma de seus estatutos em vigor, deliberaram assinar o presente Convênio para execução de obras de eletrificação rural nas áreas de ação das Cooperativas de Eletrificação Rural do Parnamirim e Piranhas, doravante denominadas CERPAL e CERPIL, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA concede à ... COSERN um financiamento na importância de Cr\$ 252.129,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove cruzeiros), para obras de eletrificação rural nas áreas de ação das CERPAL e CERPIL, no Estado do Rio Grande do Norte, assim discriminadas:

Estudos e Projeto — Cr\$	52.129,00
Execução de Obras — Cr\$	800.000,00
Total — Cr\$	852.129,00

Parágrafo único. Os recursos, previstos nesta Cláusula para Estudos e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo às disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — *Lourenço Vieira da Silva* — *Benvenuto Pereira de Araújo Neto* — *Dr. Humberto Pignataro*.

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e a Universidade Estadual de Campinas, Autarquia Estadual, para a execução de Projetos de Estudos e Pesquisa de problemas agro sócio-econômicos, de interesse comum e de levantamento e avaliação de recursos naturais.

Aos 29 dias do mês de novembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a Universidade Estadual de Campinas, Autarquia Estadual, a seguir denominada UNICAMP, representada pelo seu Reitor, Dr. Zeferino Vaz, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas que abaixo se seguem.

Cláusula Primeira — Dos Objetivos

§ 1º O presente Convênio tem por objetivo a execução de Projetos de Estudos e Pesquisas Agro Sócio-Econômicas de interesse comum e de levantamento e avaliação de Recursos Naturais nas áreas de atuação do INCRA.

§ 2º Os serviços previstos no parágrafo anterior, referem-se a:

- I — Aquisição, dados e informações de natureza Agro Sócio-Econômicas de interesse dos Projetos de Estudos, levantamento e pesquisas, em suas diferentes fases e respectivas etapas;
- II — Tratamento, análise e interpretação das informações e dados referidos no item I;
- III — Elaboração de relatórios estatísticos, descritivos e analíticos, parciais e finais.

Cláusula Segunda — Sistemática de Trabalho

Os trabalhos previstos nos itens I, II e III, do § 2º, da Cláusula Primeira, serão desenvolvidos trimestralmente, nas seguintes fases operacionais:

I — Fase de Planejamento da aquisição das informações: compreende o levantamento das necessidades de informações e dados de interesse do projeto;

II — Fase de Tratamento das informações: compreende a depuração crítica de consistência, testes de programas e estatísticas para o processamento eletrônico das informações;

III — Fase de Análise e Interpretação: compreende a análise crítica, confiabilidade estatística e compatibilidade teórica dos resultados obtidos na Fase II;

IV — Fase de Geração de Relatórios: compreendendo o planejamento, sistematização e elaboração das conclusões.

§ 1º Para a execução de cada fase ou conjunto de fases dos projetos referidos no § 1º da Cláusula Primeira, será elaborado um documento aditivo ao presente Instrumento, denominado Instrução de Definição de Serviços — IDS, identificando etapas de trabalho e detalhando condições específicas, tais como: custos e responsabilidades financeiras, forma de faturamento, prazos e obrigações complementares, a serem aprovados e assinados pelos representantes das

partes diretamente interessadas nos trabalhos projetados para a Fase ou Etapa objetiva da IDS.

§ 2º Representará as partes para fins de manutenção dos entendimentos necessários ao cumprimento das disposições deste Convênio, bem como para aprovação e assinatura das IDS mencionadas no § 1º da presente Cláusula.

INCRA — Diretor do Departamento de Recursos Fundiários — DF.
UNICAMP — Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Cláusula Terceira — Da Coordenação

A Coordenação do presente Convênio, será exercida simultaneamente pelo INCRA e pela UNICAMP, que deverão indicar seus respectivos Coordenadores através de ato próprio.

Cláusula Quarta — Das Responsabilidades

Para a execução do presente Convênio, as entidades convenientes se comprometem a:

INCRA

§ 1º A fim de atender as despesas relacionadas com a execução das diversas Etapas previstas no presente Convênio, o INCRA manterá à disposição da UNICAMP, a partir de sua assinatura, a importância de Cr\$ 2.804.000,00 (dois milhões e oitocentos e quatro mil cruzeiros), que correrão à conta do Projeto 03.05.2.1.1.02 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais do Orçamento-Programa do INCRA para o presente exercício, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 313 — Serviços de Terceiros, importância essa correspondente aos Custos Estruturados para as Fases previstas nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda.

§ 2º Os detalhes dos custos por Fases, assim como o faturamento correspondente, serão fixados na Instrução de Definição de Serviços respectiva.

§ 3º Colocar à disposição da UNICAMP os dados e informações necessários ao desenvolvimento das diferentes Fases.

UNICAMP

§ 4º Se compromete a fornecer todo o suporte técnico e contrapartida do orçamento específico na respectiva IDS, correspondentes aos recursos humanos e materiais do seu Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, no montante de Cr\$ 430.140,00 (quatrocentos e trinta mil, cento e quarenta cruzeiros).

§ 5º Se compromete a executar e supervisionar os projetos através do seu Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Cláusula Quinta — Dos Prazos

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 1975, sendo prorrogável mediante Termo Aditivo, e podendo ser rescindido em relação qualquer das partes, mediante carta-notificação com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo único. A eventual modificação ou rescisão do presente Convênio não interferirá na execução de trabalhos ou serviços regulados por IDS's firmadas nos termos do § 1º da Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle deste Convênio.

Cláusula Sétima

A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 62ª Reunião do dia 28 de novembro de 1974.

Cláusula Oitava

Fica eleito, para nele serem dirimidas quaisquer questões que possam resultar deste Convênio, o Foro da Capital Federal — Brasília.

E, por estarem de plano acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Convênio, datilografado em 9 (nove) vias para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem na presença de 2 (duas) testemunhas adiante assinadas.

Brasília, 29 de novembro de 1974
— *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*, Presidente do INCRA. — *Zeferino Vaz*, Reitor da UNICAMP.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Território Federal de Rondônia, objetivando a transferência à administração do mencionado Território, dos encargos sobre os serviços de saúde nos Projetos Integrados de Colonização — PIC.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Governo do Território Federal de Rondônia, doravante denominado Território, neste ato representado pelo seu Governador, João Carlos Marques Henrique Neto, celebram o presente Convênio, mediante o qual o INCRA transfere à Administração do Território os encargos sobre os serviços de saúde resultantes da execução dos Projetos Integrados de Colonização (PIC), nos termos das Cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos

O presente Convênio tem por objetivo transferir e ampliar, na área dos PIC de Rondônia, o serviço de Saúde, ora sob a responsabilidade do INCRA, para sua integração na rede Hospitalar do Território.

Cláusula Segunda — Das Responsabilidades do INCRA

Para atender aos objetivos fixados na Cláusula anterior, o INCRA se obriga a:

1. Transferir a rede hospitalar dos Projetos para o Território.

2. Colocar à disposição do Território os recursos financeiros, no total de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes de:

2.1 — Construções:

1 alojamento misto, com 4 (quatro) apartamentos e área de 150m², de acordo com projeto específico.

1 hospital com 379m² de área e as seguintes divisões:

- 1 sala para médico;
- 1 laboratório clínico;
- 1 sala para curativos;
- 1 sala para farmácia;
- 1 sala para dentista;
- 2 enfermarias;
- 1 sala para atendimento;
- 1 copa; e
- 1 sala para atendimentos ginecológicos.

2.2 — Equipamentos:

Para suprir as necessidades do hospital e do alojamento

- 2.3 — Pessoal:
Contratação, pelo período de 6 (seis) meses, a saber:
2 médicos;
1 dentista;
1 enfermeiro;
2 auxiliares;
3 serventes; e
2 motoristas.
2.4 — Transporte:
Aquisição de 2 (duas) ambulâncias.

Cláusula Terceira — Das Responsabilidades do Território

Para atender aos objetivos fixados na Cláusula Primeira, o Território se obriga a:

a) Admitir o pessoal previsto na Cláusula Segunda, bem como os demais servidores que se fizerem necessários, assumindo os encargos financeiros do seu vínculo empregatício;

b) Supervisionar e avaliar a execução do Programa de Saúde, de acordo com o INCRA, na forma definida neste Convênio;

c) Assegurar o atendimento médico-odontológico-hospitalar e o fornecimento, na medida do possível, de medicamentos;

d) Assegurar a continuidade desse Programa, através de previsão dos recursos necessários, e possível envolvimento das entidades responsáveis por atividades correlatas, antes no Território;

Cláusula Quarta — Da Coordenação Geral

O executor do Convênio será o Território, através da Secretaria de Saúde, o qual deverá prestar contas das parcelas liberadas, em um prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, obedecendo o mesmo período quando do término da vigência deste Convênio.

Cláusula Quinta — Do Acompanhamento

O INCRA designará um técnico da CR-14, que poderá ser um executor do PIC, a juízo do Coordenador Regional, para acompanhar o desenvolvimento das atividades convencionadas, em todas as suas fases.

Cláusula Sexta — Da Contribuição Financeira

A contribuição financeira do INCRA, mencionada na Cláusula Segunda, item 2, alínea "c", correrá à conta dos recursos do Programa de Integração Nacional — PIN, alocados ao Projeto Outro Preto e consignados no Elemento 4120 — Despesas em Regime de Programação Especial, tendo como plano de aplicação — Diversas Transferências Correntes, e será no valor total de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem pagos em duas parcelas iguais, que serão depositadas na agência do Banco do Brasil, em Porto Velho, em nome do Convênio INCRA/Governo do Território, devendo ser movimentada mediante assinatura do executor do Convênio.

Parágrafo único. A primeira parcela será paga logo após a assinatura deste Convênio, e a segunda, conforme o resultado da avaliação.

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades Trabalhistas

As responsabilidades das Leis Trabalhistas, decorrentes deste Convênio, serão atribuídas ao Território, e se referirão a todo o pessoal contratado pelo Território.

Cláusula Oitava — Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se assim for de interesse de ambas as partes, ou rescindido a qualquer tempo, no caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas, ou se assim for recomendado pela avaliação do seu

desempenho, bem como não foram aprovadas as contas ou, ainda, por superveniência de norma legal que o torne formalmente impaticável.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as partes procederão ao encerramento das obrigações financeiras.

Cláusula Nona — Da Aplicação dos Recursos

A destinação dos recursos a que se refere a Cláusula Segunda, item 2, poderá ser reprogramada à vista do Plano de Aplicação apresentado pelo Território e aprovado pelo INCRA.

Cláusula Décima — Disposições Gerais

I — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, os Ministérios da Agricultura e Interior, através de seus Órgãos Centrais, poderão exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio e dos que o sucederem ou alterarem.

II — A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua Reunião, de ... de ... de 1974.

III — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de questões pendentes, relativas ao presente Termo, não resolvidas sucessivamente.

IV — Para clareza do que ficou convenicionado, lavrou-se o presente Termo em 10 (dez) vias, de igual forma e teor que, lido pelas partes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — Lourenço Vieira da Silva. — Carlos Marques Henrique Neto.

Termo de Renovação de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará DETJUR, objetivando a continuidade de ação junto à juventude rural, no referido Estado.

As 12 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará, entidade de natureza educativa, sem fins lucrativos, daqui por diante designada simplesmente DETJUR, representada por sua Secretária Executiva, Inacia Leite Sebrim, resolveram assinar o presente Termo de Renovação de Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Termo de Renovação de Convênio a execução de trabalho com jovens, para intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Juvenís Rurais no Estado do Pará, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, conforme Processo INCRA/PA nº 1.066-74.

Parágrafo único. Pelo presente, fica a DETJUR incumbida da execução do Projeto referido, nesta Cláusula, em articulação com a Coordenadoria Regional do Norte — CR(01).

Cláusula Segunda — Para a execução do que trata a Cláusula Primeira, o INCRA compromete-se a contribuir com a importância de

(cruzeiros), que será desviada do seu orçamento para o exercício de 1974, Atividade 11.02.6.2.2.05 — Treinamento no Meio Rural — Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados à disposição da DETJUR pela CR-01, em duas parcelas iguais, sendo a primeira liberada em seguida à assinatura e publicação deste instrumento. A liberação da segunda parcela se efetivará após a apresentação do demonstrativo financeiro da primeira.

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do Norte — CR-01, que poderá delegar competência a um servidor da citada CR, com as seguintes atribuições:

- a) representar a Autarquia junto ao órgão executor;
- b) supervisionar a execução do Convênio;
- c) colaborar, dentro de suas possibilidades, com pessoal especializado, para execução das atividades relativas ao Projeto;
- d) participar, obrigatoriamente, na escolha e seleção de técnicos que forem mobilizados para esse fim;
- e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados pelo Convênio, dando ciência ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD;
- f) manter contato com as entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem na execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- g) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder à sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e exercer o controle contábil da aplicação desses recursos;
- h) orientar a DETJUR sobre a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Quarta — A DETJUR compete:

- a) designar para Executor um técnico ou grupo de técnicos legalmente habilitados;
- b) apresentar relatórios atualizados da execução do Convênio e arquivos relacionados com as atividades desenvolvidas;
- c) assumir obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio, efetuados os serviços do INCRA;
- d) elaborar relatórios especiais, quando solicitado pelo Coordenador do Convênio;
- e) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível), dos trabalhos realizados;
- f) efetuar pagamentos e comprovar, perante o INCRA, as despesas feitas com os recursos ora recebidos, no término ou rescisão do presente Convênio;
- g) recolher, obrigatoriamente ao INCRA, o saldo financeiro que não tenha sido aplicado até a data do término do Convênio.

Cláusula Quinta — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA a ele reverterão, no término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Os bens referidos nesta Cláusula deverão ser relacionados no processo de Prestação de Contas e uma cópia dessa relação encaminhada ao Serviço do Patrimônio do INCRA.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de

fiscalização e controle da execução deste Convênio e dos que o sucederem ou alterarem.

Cláusula Sétima — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado sucessivamente se assim o convier, rescindido automaticamente, por inadimplência de qualquer das partes; denunciado se houver por bem uma das partes convenentes.

Cláusula Oitava — Os Termos Aditivos ficarão sujeitos às disposições de todas as Cláusulas deste Convênio no que não for por eles alterados.

Cláusula Nona — Dos recursos fornecidos pelo INCRA, não poderão ser aplicados mais de 30% com despesas de pessoal.

Cláusula Décima — O nome do INCRA deverá constar de todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação que se referir aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira — Os Clubes Juvenís Rurais ou Clubes Agrícolas que forem instalados em função deste Convênio, ficarão obrigados a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Décima Segunda — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na ... Reunião realizada no dia ... do mês de de, e nos termos da alínea "b" do artigo 26, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Cláusula Décima Terceira — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

IV, para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — Lourenço Vieira da Silva. — Inacia Leite Sebrim.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, objetivando alocar recursos financeiros para realização da Exposição Agropecuária do Estado, no exercício de 1974.

As 11 dias do mês de novembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui por diante mencionada INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a Secretaria da Agricultura do Estado do Maranhão, doravante mencionada SAGRIMA, neste ato representada por seu titular, Dr. Reynaldo Soares de Lyra Pessoa, resolveram assinar o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA destinará à SAGRIMA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio financeiro à realização da Exposição Agropecuária do ano de 1974, a qual será aplicada estritamente dentro do plano constante do Proc. INCRA-BR número 2.506-74.

Parágrafo único. A importância mencionada nesta cláusula será desviada do Orçamento-Programa do INCRA para 1974 e oriundo da Atividade 10.02.6.2.2.02 — Coordenadoria da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial Plano de Aplicação 3270 — Diversas Transferên-

Cláusula Segunda — A quantia de que trata a Cláusula anterior será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento de Convênio no D.O.U.

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA-MA, do Meio Norte — CR (02), que poderá delegar competência ao Chefe da Divisão Estadual Técnica do Maranhão — CR (02) T/1 ou a um servidor técnico da citada Divisão, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando atingir os objetivos propostos;

b) orientar a SAGRIMA sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA constantes do O.S. nº 33, de 25.5.73.

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quarta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Secretário da Agricultura do Maranhão, com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos financeiros, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com os comprovantes das aplicações e de acordo com as Normas específicas do INCRA baixadas pela Secretaria de Finanças, através da O.S. nº 33-73.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

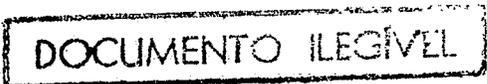
Cláusula Sexta — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, DF., se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Sétima — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua 06ª Reunião, realizada em 11 de novembro de 1974.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da lei. — Lourenço Vieira da Silva. — Reynaldo Soares de Lyra Pessoa.

Termo de Renovação de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro — ACAR-RJ, visando alocar recursos financeiros de assistência técnica aos parceiros dos PICs — Papucata e Macaé.

As 21 dias do mês de novembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional Leste Meridional, doravante



seu Coordenador Regional, Dr. Omair Denys Cattete e a Associação do Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ACAR-RJ, representada por seu titular, Dr. Walmick Mendes Bezerra, firmaram o presente termo para a continuação do Programa de Assistência Técnica dos PICs — Papucaia, Macaé, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo o presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas a emancipação gradual dos PICs — Papucaia e Macaé, através da Assistência Técnica prestada aos Parcelários e suas famílias.

Cláusula Segunda — A CR-07 se compromete a:

a) Cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;

b) exercer e promover o exercício, através do Setor especializado da sua Divisão Técnica, das atribuições de supervisão, controle e avaliação do programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

c) auxiliar no Treinamento dos Técnicos, que integrarão o programa, atendendo também na medida do possível às necessidades de materiais e equipamentos para a sua execução.

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR-07, contribuirá com a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento

e sessenta mil cruzeiros), para continuidade das atividades do Programa, conforme prevista orçamentária.

a) os recursos de que trata esta Cláusula, estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1974, Coordenadoria Leste Meridional Atividade 17.02.G.2.2.25 — Assistência Técnica à Unidade de Colonização, Elemento de Despesa 3270, visando a continuação do Programa;

b) a liberação dos recursos mencionados nesta Cláusula, será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente Termo, depois da aprovação do Programa e Plano de Aplicação apresentados pela entidade executora do PRATENC, constante do Processo INCRA-RJ-4963-74;

c) os recursos serão liberados em nome da ACAR-RJ em conta especial no Banco do Brasil S. A. — Agência Central de Niterói.

Cláusula Quarta — Compete à ACAR-RJ, após ouvir a CR-07:

a) continuar com o pessoal técnico selecionado para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, em reunião realizada no dia 9 do mês de julho de 1973;

b) remunerar o pessoal técnico de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para o INCRA;

c) elaborar, executar, analisar e avaliar o plano de trabalho, conforme previsto nas Diretrizes Gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — Os técnicos contratados deverão evitar outro tipo de atividade na área de atuação e apresentar, quando solicitado, informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas Cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ACAR-RJ restituirá à CR-07, todo material e equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio, estabelecendo-se que se incorporarão aos mesmos, os reparos que neles forem feitos e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Renovação terá a duração de 2 (dois) meses, a partir de 21 de novembro dia seguinte ao término do Convênio anteriormente assinado, podendo ser prorrogado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. A ACAR-RJ se compromete apresentar a CR-07 até 20 (trinta) dias após a data de encerramento, prevista nesta Cláusula, a prestação de Contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — Os dizeres "Convênio INCRA-ACAR-RJ", deverão constar em todo os equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA/RJ, implicará na obrigação da ACAR-RJ em recolher aos cofres da Autarquia, total ou parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima-Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle de execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — Ficou eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF., com exclusão de qualquer outro, para solução de questões oriundas da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima-Tercera — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Excmo. Conselho de Diretores do INCRA/RJ, em reunião realizada no dia 9 de julho de 1973, pela Portaria nº 111-73, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade de que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual teor, para os efeitos da Lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1974. — Dr. Omair Denys Cattete — Dr. Walmick Mendes Bezerra.

Testemunhas: Marcus Caetano de Oliveira — Otton Monteiro de Deus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Banco Regional de Brasília S.A. e a Fundação Universidade de Brasília para a realização de Concurso Público para a seleção de Escriturários — Letra "A".

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1974, na cidade de Brasília, Distrito Federal e Banco Regional de Brasília S.A., doravante denominado BRB, de adiante representado pelo seu Diretor-Presidente, Fernando Tupinambá Valente e seu Diretor Administrativo, Luiz Gonzaga Furtado de

Andrade e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, doravante representada pelo seu Presidente, Reitor Amadeu Cury, assinam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo:

1. A realização para o FRB do Concurso Público para Escriturário letra "A" no que respeita a:
 - 1.1 — Inscrição de candidatos;
 - 1.2 — Elaboração e Impressão das Provas de Português, Matemática Comercial e Contabilidade Bancária a quais será o tipo objetivo para correção em computador;
 - 1.3 — Aplicação e Correção das Provas, inclusive da 1ª Fase Teórica;
 - 1.4 — Classificação dos candidatos e Seleção dos 200 (trezentos) primeiros.

Cláusula Segunda — O trabalho objeto deste Convênio será realizado durante os meses de dezembro de 1974, janeiro e fevereiro de 1975, devendo o resultado final ser apresentado até o dia 7 de março de 1975.

Cláusula Terceira — Somente poderão participar do trabalho:

- a) professores, técnicos, auxílios e servidores da FUB;
- b) outros professores e técnicos contratados pela FUB com recursos do Convênio.

Cláusula Quarta — O valor real do presente Convênio será composto das parcelas discriminadas na tabela abaixo:

NÚMERO DE CANDIDATOS (Unidades)		Custo Fixo	Custo Variável		Total Convênio	
			Custo Unitário	Custo		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
1	a	400	158.000,00	47.241,00	518,00	205.241,00
101	a	800	158.000,00	61.688,00	274,00	219.688,00
501	a	1200	158.000,00	70.384,00	192,00	228.384,00
1201	a	1600	158.000,00	90.956,00	155,00	248.956,00
1611	a	2000	158.000,00	105.458,00	152,00	263.458,00
2001	a	2400	158.000,00	120.123,00	116,00	278.123,00
2401	a	2800	158.000,00	134.446,00	160,00	292.446,00
2801	a	3200	158.000,00	148.982,00	95,00	306.982,00
3201	a	3600	158.000,00	163.496,00	89,00	321.496,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O procedimento de cálculo do valor real do Convênio estipulado na Tabela, será realizado imediatamente após o término das inscrições (FASE I — ver diagrama seqüência) que se dará no dia 26 de Janeiro de 1975.

Cláusula Quinta — O BRB entregará à FUB a quantia correspondente ao valor real do Convênio calculado na forma de cláusula anterior, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), para até 10 dias após a assinatura deste Convênio, e o saldo até 10 dias após o término das inscrições (dia 26 de Janeiro de 1975).

Cláusula Sexta — O BRB obriga-se a:

a) recolher, em seu proveito, a taxa de inscrição, fornecendo um caixa que trabalhará no Campus da Universidade de Brasília, nos dias determinados, enquanto durar a inscrição dos candidatos;

b) fornecimento de 50 (cinquenta) máquinas de escrever, dentre as marcas mais solicitadas pelos candidatos para realização das provas de datilografia;

c) liberar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta deste Convênio nos prazos estipulados;

d) encarregar-se da divulgação do concurso objeto deste Convênio bem como da convocação dos candidatos classificados em cada uma das fases previstas.

Cláusula Sétima — O prazo deste Convênio será o da duração dos trabalhos nele previstos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo o instrumento ser modificado a qualquer tempo por mútuo entendimento entre as partes mediante Termo Aditivo. O convênio poderá ser rescindido havendo comprovado infração de suas cláusulas e desde que a parte prejudicada o provoque, acertando-se as contas, nesta hipótese, na conformidade dos trabalhos realmente executados.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai assinado em 3 (três) vias, pelas partes convenientes, pelas testemunhas.

Brasília, 30 de dezembro de 1974. — **Fernando Tupinambá Vaente**, Diretor Presidente do BRB. — **Luiz Gonzaga Furtado de Andrade**, Diretor Administrativo do BRB. — **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

Testemunhas: **Enio Magalhães**, **Antonio Azevedo Ferreira da Silva**, (Nº 536-B — 22-1-75 — Cr\$ 203,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a firma Fiança Imóveis Ltda., na forma abaixo:

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 1975, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, CGC nº 00351601/001, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei 5.829, de 30 de novembro de 1972, com sede no Edifício Chams, 4º andar, em Brasília — DF, doravante denominada simplesmente Contratante, representada por seu Pre-

sidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda e a firma Fiança Imóveis Ltda., CGC nº 0035380/001, estabelecida à CLS 215, Bloco "C" sobreloja 5, em Brasília, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por seu Sócio-Gerente Sr. Silvio Corvalho de Araújo, resolveram celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de conservação, limpeza, vigilância diurna e noturna, assistência elétrica e hidráulica dos prédios adiante especificados, ocupados pelo contratante:

— Ed. Araguaia — SCS, quadra 13, lote 82, composto de garagem, primeiro sub-solo, loja 2ª (segundo) e 3ª (terceiro) pavimentos.

— Ed. Chams — SCS, quadra 4, nº 58, composto de 3ª (terceiro) e 4ª (quarto) pavimentos.

Cláusula Segunda — Das Tarefas a Executar.

Diariamente:

a) varrer todas as salas, sanitários, corredores, halls áreas externas, inclusive sub-solo e garagem;

b) espanar os móveis, recolher papéis de cestos de lixo, limpar cinzeiros, caixas de areia, etc;

c) lavar e promover a desinfetação de todos os sanitários, lavatórios e paredes de azulejo e a óleo, limpar os tampos e protetores de vidro, bem como conservar a limpeza de todas as paredes divisorias;

d) remover o pó de áreas forradas com tapetes;

e) lavar as áreas de circulação interna e externa;

f) limpar o piso de todos os andares;

g) limpar os elevadores do Edifício Araguaia;

h) executar os consertos reparos, modificações e acréscimo necessário à manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, mediante os materiais fornecidos pelo INAN.

Semanalmente:

a) Limpar com produtos apropriados tetos os vidros, tanto das janelas e portas quanto as divisórias, esquadrias metálicas e persianas;

b) polir todas as peças de metal das instalações móveis e bebedouros;

c) inspecionar todas as instalações elétricas e hidráulicas

Mensalmente:

a) lustrar os móveis de madeira com produto apropriado;

b) limpar todos os tetos e paredes;

c) limpar, interna e externamente todas as luminárias.

Semestralmente:

a) promover a desinfetação dos prédios visando extermínio de ratos, baratas e outros insetos nocivos.

Cláusula Terceira

A Contratada deverá manter ininterruptamente, plantões nos períodos diurnos e noturnos para os Edifícios Chams e Araguaia de conformidade com instruções que lhe serão fornecidas. O horário noturno será exclusivamente externo e terá controle de Relógio de Ponto de Vigia, fornecido pela contratada.

Cláusula Quarta

A Contratada deverá manter plantões no horário normal de expediente, nos Edifícios Chams e Araguaia, para a execução de pequenos transportes e mudanças, serviços eventuais e conservação da limpeza.

Cláusula Quinta

A Contratada se obriga a fornecer todo material sanitário, de limpeza

e outros, inclusive o equipamento necessário à execução dos serviços.

Cláusula Sexta

A Contratada ficará responsável pelo desligamento da luz e força pertencentes as dependências da contratante, responsabilizando-se inclusive pelo excesso de faturamento verificado em virtude de prorrogação de serviços além do horário estabelecido.

Cláusula Sétima

A Contratada deverá substituir, imediatamente após comunicado da Contratante, qualquer servidor que porventura tenha se tornado inconveniente à administração da Contratante

Cláusula Oitava

A Contratada se obriga a manter todo pessoal, devidamente uniformizado com plaquetas de identificação.

Cláusula Nona

A Contratada será responsável pelos danos causados às instalações e bens móveis da Contratante ou de terceiros que se encontrem em suas dependências, no caso de culpa de seus empregados ou prepostos, bem como pelas ocorrências verificadas nos locais e período de seus trabalhos cujo valor respectivo será descontado em suas faturas.

Cláusula Décima

A Contratada deverá observar, o regulamento interno dos Edifícios.

Cláusula Décima Primeira

O mobiliário, máquinas e demais pertences, existentes, deverá ser mantidos nos lugares em que foram encontrados e quaisquer danos ou avarias, que lhe sejam causados serão de inteira responsabilidade da Contratada que deverá imediatamente indenizar a Contratante, ou substituir aqueles inutilizados por outros de igual valor.

Cláusula Décima Segunda

A Contratada se obriga a pagar quaisquer taxas, impostos, encargos sociais ou outros ônus quaisquer que venham incidir sobre os serviços contratados, bem como multa que por força de dispositivo legal, sejam impostas à contratada.

Cláusula Décima Terceira

Independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem quaisquer indenizações por parte da Contratante será rescindido também este Contrato nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da contratada;

b) transferência no todo ou em parte, do objeto da licitação, sem prévia anuência da Contratante;

c) recusa de execução de quaisquer das tarefas, objeto deste Contrato, sem que tenha sido aceita, a justificativa apresentada;

d) faltas graves cometidas pelos empregados da Contratada contrários aos interesses da Contratante;

e) inobservância das normas regulamentares e instruções da Contratante, referente a vigilância, recepção, conservação e limpeza, que ficarão sendo parte integrante deste contrato.

f) deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições do compromisso assumido, inclusive as estipulações no Processo INAN-521-74 referente a Tomada de Preços nº 93-74 constante as folhas 12 e seguintes do referido processo.

Cláusula Décima Quarta

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições estipuladas no Edital da Tomada de Preços nº 03-74, realizada pelo INAN, as quais ficam fazendo parte integrante do presente

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Lei nº 5.762, de 16-12-1971.

DIVULGAÇÃO Nº 1.180

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quinta

O presente contrato vigorará por um ano, a partir do dia 22.11.74, a 21.11.75.

Cláusula Décima Sexta

Os serviços constantes deste contrato custarão a Contratante a importância de Cr\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Cláusula Décima Sétima

A despesa com a execução do presente contrato, correrá no exercício de 1974, à Conta do Elemento — 31.32.00, do Plano de Aplicação do INAN, aprovado por despacho do Senhor Ministro da Saúde em 15.7.74, e nos exercícios subsequentes à conta das dotações previstas para atender as despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho 694.

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser dirigidas administrativamente, se por outro não optar o Contratante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, mandado bater em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

* Brasília, 16 de janeiro de 1975. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda — Sílvio Carvalho de Araújo.

Of. nº 3

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Aditamento do Contrato de Locação que entre si fazem o Sr. Abgar Renault, brasileiro, casado, Ministro do Tribunal de Contas, residente à SQS 105 — Bloco "J", apartamento 604, Locador, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Limitada, e Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Rodolfo de Mello Prado, brasileiro, casado, Técnico de Administração; mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Por instrumento particular data de 23 de outubro de 1973, o Locador deu à Locatária o imóvel de sua propriedade, sito à SQS. 305, Bloco "J", Apartamento 604, para locação, com início em 23 de outubro de 1973, e término em 23 de agosto de 1974. Em 23 de agosto de 1974, por solicitação da Locatária, foi feito um Aditamento ao contrato alterando a Cláusula II — Do Prazo, dando prorrogação ao contrato até o dia 30 de outubro de 1974.

Cláusula II — Estando o prazo do referido contrato e seu Aditamento, esgotado no dia 31.12.74, as partes resolveram de comum acordo e por solicitação da Locatária, através deste 3º aditamento, alterar mais uma vez, a Cláusula II e pela primeira vez a Cláusula III, nas condições que se seguem, permanecendo em vigor as demais cláusulas:

"II — Do Prazo — O presente contrato entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1974 e findará no dia

31 de janeiro de 1975, com o valor de Cr\$ 4.637,56 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial".

"III — Do Aluguel — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.637,56 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), que a Locatária deverá pagar nos escritórios da Imobiliária até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento das mensalidades.

Estando todos de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília DF., 9 de janeiro de 1975. — Imobiliária Minas Gerais Ltda. — Rodolfo de Mello Prado.

Aditamento do Contrato de Locação que entre si fazem a Sra. Lezenila Coelho Silva, brasileira, casada, Professora, residente em Salvador — BA., Locadora neste ato representada pela Imobiliária Minas Gerais Ltda., e Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, Entidade Autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede nesta Capital, neste Ato representada pelo Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Rodolfo de Mello Prado, brasileiro, casado, Técnico de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Por instrumento particular datado de 8 de janeiro de 1974, o Locador deu à Locatária o imóvel de sua propriedade, sito à SQS 305, Bloco "B", Apartamento 103, para locação, com início em 8 de janeiro de 1974 e término em 8 de janeiro de 1975.

Cláusula II — Estando o prazo referido digo: do referido contrato a esgotar-se, as partes resolveram de comum acordo, através deste aditamento, alterar as cláusulas II e Cláusula III, nas condições que se seguem permanecendo em vigor as demais cláusulas:

"II — Do Prazo — O presente contrato entrará em vigor no dia 8 de janeiro de 1975 e findará no dia 8 de fevereiro de 1975, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial".

"III — Do Aluguel — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) que a Locatária deverá pagar nos escritórios da Imobiliária até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento das mensalidades.

Estando todos de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília DF., 9 de janeiro de 1975. — Imobiliária Minas Gerais Ltda. — Rodolfo de Mello Prado.

Termo Aditivo de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado o Sr. José Rezende Fontes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Rio de Janeiro — Guanabara, neste ato representado pela "Adimco" — Administradora de Imóveis e Condomínios Limitada, procuradora com poderes gerais de Administração e, de outro lado a "SUDECO", Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo Dr. Rodolfo de Mello Prado, tendo por objeto a locação do apartamento 206, do Bloco "I" da SQS 404, nesta Capital.

O presente termo aditivo, adiciona ao termo aditivo vencido e firmado entre as partes em 17 (dezessete) de novembro de 1974, pelo período de 17

(dezessete) de novembro de 1974 à 31 (trinta e um) de dezembro de 1974.

1 — Fica prorrogada a locação por mais um período de 30 (trinta) dias a iniciar-se em 1 (um) de janeiro de 1975 e findar-se em 30 (trinta) de janeiro de 1975.

2 — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) que, vigorará durante os 30 (trinta) dias de vigência do presente Termo Aditivo.

3 — Continuam em vigor todas as cláusulas, termos e condições, do contrato avençado entre as partes em 16 (dezesseis) de novembro de 1973.

E por assim estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente "Termo Aditivo" em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contraentes e por duas testemunhas a todo o ato presentes.

Brasília 6 de janeiro de 1975. — Rodolfo de Mello Prado — Adimco — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda.

Termo Aditivo de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado o Sr. Ruy Martins Dolasto, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representado pela Adimco — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda., procuradora com poderes gerais de Administração e de outro lado a "SUDECO" — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo Dr. Rodolfo de Mello Prado, tendo por objeto a locação do apartamento 101, do Bloco "A" da SQS 307, nesta Capital.

O presente termo aditivo, adiciona ao termo aditivo vencido e firmado entre as partes em 26 (vinte e seis) de novembro de 1974 pelo período de 26 de novembro de 1974 à 31 de dezembro de 1974.

1 — Fica prorrogada a locação por mais um período de 30 (trinta) dias a iniciar-se em 1 (um) de janeiro de 1975 e findar-se em 30 (trinta) de janeiro de 1975.

2 — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.188,32 (três mil cento e oitenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), que vigorará durante os 30 (trinta) dias de vigência do presente "Termo".

3 — Continuam em vigor todas as cláusulas e condições, termos de contrato avençado entre as partes em 26 (vinte e seis) de novembro de 1973.

E por assim estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente "Termo Aditivo" em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contraentes e por 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes.

Brasília, 6 de janeiro de 1975. — Rodolfo de Mello Prado. — Adimco — Adm. Imov. e Condomínios.

Termo Aditivo de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, a Sra. Carmen Ferreira França, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Copacabana — Rio — GB, neste ato representada pela Adimco — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e de outro lado a "SUDECO" — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo Dr. Rodolfo de Mello Prado, tendo por objeto a locação do apartamento 303 do Bloco "D" da SQS 308, nesta Capital.

O presente termo aditivo, adiciona ao contrato de locação vencido, e fir-

mação entre as partes em 5 (cinco) de janeiro de 1974, pelo período de 5 de janeiro de 1974 a 4 de janeiro de 1975, o seguinte teor:

1 — Fica prorrogada a locação por mais um período de 30 (trinta) dias, a iniciar-se em 5 (cinco) de janeiro de 1975 e findar-se em 4 de fevereiro de 1975.

2 — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros), que vigorará durante os 30 (trinta) dias de vigência do presente termo, sem o reajustamento previsto na alínea "c" da cláusula III do contrato.

3 — Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, termos do contrato avençado entre as partes em 5 (cinco) de janeiro de 1974.

E por assim estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente "Termo Aditivo" em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contraentes e por 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes.

Brasília, 6 de janeiro de 1975. — Rodolfo de Mello Prado. — Adimco — Adm. de Imóveis e Condomínios Ltda.

Empenho nº 23-75

Aditamento do Contrato de Locação, que entre si fazem o Sr. Eduardo Luiz Mousinho Maria, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 309 — Bloco "C", apartamento 102, Locador neste Ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda. e Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, Entidade Autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede nesta Capital, neste Ato representada pelo Superintendente Adjunto Administrativo Dr. Rodolfo de Mello Prado, brasileiro, casado, Técnico de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Por instrumento particular datado de 19 de outubro de 1973, o Locador deu à Locatária o imóvel de sua propriedade, sito à SQS. 305, Bloco "A", Apartamento 605, para locação, com início em 19 de outubro de 1973, e término em 19 de outubro de 1974. Em 19 de outubro de 1974, por solicitação da Locatária, foi feito um Aditamento ao contrato, alterando a Cláusula II — Do Prazo, dando prorrogação ao contrato, até o dia 31 de dezembro de 1974.

Cláusula II — Estando o prazo do referido contrato e seu Aditamento, esgotado no dia 31.12.74, as partes resolveram de comum acordo e por solicitação da Locatária, através deste 2º aditamento, alterar, mais uma vez, a Cláusula II e pela primeira vez a Cláusula III, nas condições que se seguem, permanecendo em vigor as demais cláusulas:

"II — Do Prazo — O presente contrato entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1974 e findará no dia 31 de janeiro de 1975, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial".

"III — Do Aluguel — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.347,72 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos) que a Locatária deverá pagar nos escritórios da Imobiliária até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento da mensalidade.

Estando todos de pleno acordo assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 3 de janeiro de 1975. — Imobiliária Minas Gerais Ltda. — Rodolfo de Mello Prado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Comunicamos que se realizou a 2ª sessão dos Senhores Acionistas... Brasília, 27 de janeiro de 1975.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL Taxas de Câmbio

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

EDITAIS E AVISOS

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

Table with columns: MOEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Centro de Tecnologia Escola de Engenharia

Chamada a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Prof. Adjunto publicado no Diário Oficial do 21 do corrente, pág. 121.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA — INFRAERO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA Primeira Convocação

Ficam convidadas os acionistas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária...

- Ordem do Dia a) reforma do Estatuto; b) eleição de membros da Diretoria e fixação de honorários para o novo cargo criado;

MEDICO-VETERINARIO REGULAMENTO DA PROFISSAO

Divulgação nº 1.104 PREÇO: R\$ 0,49

A venda. Na Guanabara Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I Ministério da Fazenda

e) autorização para a Empresa financiar como intervenção e avulsista em operação de empréstimo a ser contratado por sua Subsidiária, ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.

Brasília, 22 de janeiro de 1975. — Heloísa Costa, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. — NUCLEBRAS

CONVOCACAO São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária...

- 1. Aprovação dos Estatutos Sociais. 2. Assuntos Gerais.

Brasília — DF., 23 de janeiro de 1975. — Paulo Nogueira Batista, Presidente.

Dias: 23, 24 e 27-1-1975 (N.º 0563-B — 22.1.1975 — Cr\$ 66,00)

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEB

AVISO AOS ACIONISTAS Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco número 135 — 14º pavimento...

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1975. — Pela Diretoria: Henrique Amaral Penna, Presidente.

ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

AVISO Comunicamos aos Senhores Acionistas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, que se encontram a disposição dos mesmos, na sede da Empresa...

Brasília, 24 de janeiro de 1975. — Raul Garcia Liano, Presidente.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

